



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGENTES DE CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA - AGIN
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Edital de Licitação Nº 53/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

SEI Nº 25.0.000120362-5

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 53/2025 - PJPI/TJPI/SLC/AGIN

Numeração Comprasnet: 90053/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO, considerando o valor do GRUPO.

Sessão Pública: Dia 11/12/2025, às 09 horas (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto: Formação de Registro de Preços para o eventual fornecimento de licenças para solução de Business Intelligence (BI) baseada na plataforma Qlik Sense, em ambiente de nuvem (SaaS) e on-premise, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste instrumento e seus anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro: São Raimundo, em Teresina/Piauí, CEP: 64.075-066.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Agente de Contratação: BRENO STEWART NUNES DE OLIVEIRA - Portaria (Presidência) Nº 68/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de janeiro de 2023.

Equipe de Apoio: Dielson Monteiro Brandão Filho.

Telefone/Fax: (86) 3218-0881; (86) 98172-1539

E-mail: agentesdacontratacao@tjpi.jus.br

SEÇÃO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.078/1990, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **este último Decreto no que couber**, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

1.2. Legislação Estadual: Decreto Estadual 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, no âmbito do poder Executivo Estadual;

1.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 3 de outubro de 2022 que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.5. Resolução nº 247/2021, que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

1.6. Instrução Normativa nº 58/2022 do Ministério da Economia e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJIPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573) e [Manual de Compras e Contratações do TJ-PI](#);

1.7. Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI 6640734) que regula os procedimentos de Compras de bens e de Contratações de serviços no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

SEÇÃO II – DO OBJETO

2.1. Formação de Registro de Preços para o eventual fornecimento de licenças para solução de Business Intelligence (BI) baseada na plataforma Qlik Sense, em ambiente de nuvem (SaaS) e on-premise, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste instrumento e seus anexos.

2.2. A modalidade de licitação adotada será PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de Sistema de Registro de Preços - SRP e como critério de julgamento MENOR PREÇO, considerando o valor do GRUPO, sendo que o preço unitário de cada item não poderá ser superior ao valor unitário estimado pela Administração.

2.3. O quantitativo a ser eventualmente adquirido, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será solicitado pelo setor demandante e controlado pela Superintendência de Licitação e Contratos.

2.3.1. A unidade demandante será responsável pelo recebimento do objeto, devendo atestar sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e recusar formalmente eventuais equipamentos ou serviços em desconformidade;

2.3.2. A Superintendência de Licitação e Contratos será responsável pelo controle do saldo da Ata de Registro de Preços, prestando a informação sobre a existência de saldo disponível antes da formalização da contratação.

2.4. A licitação será realizada em grupo único, formado por 04 (quatro) itens, conforme tabela a seguir, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL REFERENCIAL
01	Qlik Sense Enterprise C-M Professional - Pack of 10 users	Unidade	50	R\$ 4.525,46
02	Qlik Sense Enterprise C-M Analyser - Pack of 100 users	Unidade	200	R\$ 2.193,12
03	Plataforma Qlik Sense na Nuvem - por Capacidade / Qlik Cloud Analytics Premium 25GB/Data Pack	Unidade	02	R\$ 82.832,25
04	Plataforma Qlik Sense na Nuvem - por Capacidade / Qlik Cloud Analytics Premium Additional Data Pack 25GB	Unidade	06	R\$ 82.832,25

2.5. As descrições detalhadas dos itens a serem registrados encontram-se dispostas no Anexo II do Termo de Referência N° 174/2025 (Doc. SEI 7565013);

2.6. O licitante deverá comprovar, mediante documento emitido pela fabricante Qlik ou por entidade oficialmente reconhecida por esta, que é **Distribuidor ou Revendedor Autorizado da Qlik**, apto a comercializar, implantar e prestar suporte às licenças da plataforma Qlik Sense no território nacional.

2.6.1. A exigência tem natureza de critério de qualidade técnica do objeto, e visa assegurar que as licenças fornecidas sejam legítimas, estejam amparadas por suporte técnico oficial e garantam a continuidade das atualizações e padrões de segurança da fabricante.

2.7. Caso seja comprovado que o objeto foi entregue mediante fraude, em prejuízo da Administração Pública, com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais, o TJ/PI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

2.8. Havendo divergências entre as especificações dos itens constantes no Termo de Referência e as do sistema de pregão eletrônico prevalecerão as primeiras.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

3.2. Poderão participar deste pregão eletrônico, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2.1. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, é disponibilizada pelo **Ministério da Economia**, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

3.2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Será admitida a participação de consórcios, atendidas às condições previstas no art. 15 da Lei 14.133/2021, além daquelas estabelecidas neste Edital.

3.6.1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação.

3.6.2. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital.

3.6.3. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato.

3.6.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira.

3.6.5. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso II do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.6.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação, por meio do Termo de Recebimento Definitivo.

3.6.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo aprovação pelo TJPI, visando a manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

3.6.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

3.6.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas.

3.6.10. O contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes do item 3.9.

3.7. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

3.7.1. Ao longo da execução da Ata/Contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica licitante adjudicatária no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

3.8. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

3.9. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

c) Pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

c.1) Todas as empresas participantes, individualmente ou em consórcio, deverão ter, no seu objeto social, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

d) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

e) Empresas que estejam enquadradas na forma prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

f) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 72, § 8º, da lei nº 9.605 de 1998;

g) Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada, desde que a sanção tenha sido aplicada no âmbito do Estado do Piauí;

h) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção;

i) Empresas punidas com suspensão temporária, desde que o TJPI tenha sido o órgão sancionador.

j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

m) agente público do órgão ou entidade licitante;

n) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

o) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O impedimento de que tratam as letras g), h), i) do subitem 3.9. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A vedação de que trata a letra m) do subitem 3.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá credenciar-se previamente no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observado o seguinte:

a) O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

b) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

c) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

d) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por seu representante; excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A licitante cabe utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.7. É responsabilidade da licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

SEÇÃO V – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET

5.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 5.1.1. manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 5.1.2. a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- 5.1.3. atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- 5.1.4. inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- 5.1.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.1.6. manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 5.1.7. cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 5.1.8. observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- 5.1.9. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 5.2. O licitante deverá declarar ainda, marcando a alternativa se sim ou não, se desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 12.304/2024, que não ultrapassou o limite de faturamento.
- 5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que, que não ultrapassou o limite de faturamento, e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.1. Quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.
- 5.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.1 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Para fins de formulação da sua proposta de preços a licitante deverá levar em consideração as especificações detalhadas do objeto ou serviço constantes do Termo de Referência.
- 5.8. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor unitário de cada item e a marca e modelo do produto ofertado**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.8.1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 5.8.2. **Não haverá a possibilidade de previsão de preços diferentes referentes a um mesmo item.**
- 5.9. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.
- 5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.12. Os valores de propostas e lances deverão ser apresentados com apenas **duas casas decimais, sob pena de desclassificação.**
- 5.13. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.
- 5.13.1. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação devidamente corrigidas, negociadas ou ratificadas, neste último caso quando a proposta inicial for a vencedora, na fase de aceitabilidade do certame na abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.13.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 6.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas apresentadas.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e respectivo valor consignado no horário de registro.
- 6.6. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante justificativa a ser registrada eletronicamente no sistema;
- 6.6.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.
- 6.8. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos, além daqueles específicos ao modo de disputa escolhido constantes na Seção VIII deste Edital.
- 6.8.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

6.8.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.3. O **intervalo mínimo de diferença de valores**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

6.8.3.1. R\$ 10,00 (dez reais) - Para os itens 01 e 02;

6.8.3.2. R\$ 300,00 (trezentos reais) - Para os itens 03 e 04.

6.8.4. A disputa deverá ocorrer por item individualizado e a classificação final observará o valor do item ou grupo, conforme o caso.

6.9. Durante a sessão pública deste pregão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor, observadas as regras específicas atinentes ao momento de lances fechados previstas na seção VIII DO EDITAL

6.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

6.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio utilizado para divulgação.

SEÇÃO VII – DOS MODOS DE DISPUTA

7.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

7.1.1. A etapa **ABERTA** de lances da sessão pública terá duracão inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **até 10 (dez) minutos**, com fechamento **ALEATÓRIO**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da **oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela** possam ofertar um lance final e FECHADO em até 05 (cinco) minutos, **o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo**.

7.1.2.1. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.1.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.1.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

SEÇÃO VIII – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

8.6. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.7. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.9. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

SEÇÃO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.1.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.1.2. Na hipótese de manutenção do empate, será utilizado o critério de desenvolvimento de programa de integridade, conforme declaração do licitante em campo próprio do sistema.

9.1.2.1. Nos termos do art. 4º do Decreto 12.304/2024, os licitantes que queiram se usufruir do critério de desempate previsto no art. 60, IV da Lei 14.133/21 são obrigados a comprovar a implantação do programa de integridade.

9.1.2.2. A comprovação de implantação do programa de integridade dos licitantes poderá ser feita por um dos seguintes meios, de forma não cumulativa:

a) Apresentar o resultado da autoavaliação do programa "Pacto Brasil pela Integridade Empresarial" como evidência de que desenvolve um Programa de Integridade, no qual conste a existência de elementos mínimos necessários para desenvolvimento de um Programa de Integridade, conforme metodologia aplicada no Pacto Brasil; ou

b) Apresentar documentação idônea que comprove o desenvolvimento de programa de integridade, no qual seja possível inferir ao menos um dos seguintes elementos:

- b.1) princípios, valores e missão da empresa, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- b.2) instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- b.3) canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- b.4) mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- b.5) sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- b.6) previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

9.1.2.2.1. Não será aceita a documentação apresentada em sede do item 9.1.2.2, alínea "b" que, não verse ao menos sobre um dos elementos constantes dos subitens b.1 à b.6.

9.1.2.3. O pregoeiro convocará as licitantes para apresentação da comprovação do desenvolvimento de programa de integridade, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, via sistema eletrônico (ComprasNet).

9.1.2.4. Os licitantes que tiverem declarado que desenvolvem programa de integridade nos termos previstos na lei 14.133/21 e no decreto 12.304/2024 e não apresentarem a referida comprovação nos termos dos itens 9.1.2.2, alíneas "a" ou "b", quando convocados, terão a sua proposta desclassificada, sem prejuízo de eventuais apurações quanto à prática de infrações administrativas previstas neste edital.

9.1.2.5. Os licitantes que, após análise do pregoeiro, forem identificados que a documentação apresentada não atende aos requisitos para comprovação de que trata o item 9.1.2 não farão jus aos benefícios de desempate, e terão sua proposta analisada somente após aquelas que atenderam aos critérios dos item 9.1.2.

9.1.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.1.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí:

9.1.3.2. Empresas brasileiras:

9.1.4. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á **sorteio** das propostas empatadas a ser realizado por intermédio do sistema compras.gov.

9.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO X – DA CONSULTA AOS CADASTROS E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na seção III deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União – TCU;

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

10.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

10.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante terá sua proposta desclassificada, por falta de condição de participação.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Verificadas as condições de participação e a possibilidade de aplicação do tratamento favorecido, o pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para, **no prazo de 02 (duas) horas**, encaminhar, via sistema eletrônico (ComprasNet), como anexo, os seguintes documentos:

a) Proposta de preços ajustada ao menor lance ou ao valor negociado, elaborada conforme as disposições deste Edital e do Termo de Referência;

b) Documento comprobatório de que é **Distribuidor ou Revendedor Autorizado da Qlik**, emitido pela fabricante ou por entidade oficialmente reconhecida por esta;

b.1) O documento deverá estar vigente e identificar a razão social e o CNPJ do licitante;

b.2) O pregoeiro poderá, a seu critério, consultar a base pública de parceiros oficiais da Qlik ou solicitar esclarecimentos adicionais à fabricante para fins de verificação da autenticidade da documentação apresentada;

c) Documentos complementares à proposta, quando necessários para confirmar o atendimento às exigências mínimas de qualidade do objeto proposto, tais como: catálogos, fichas técnicas, manuais, imagens, rótulos, croquis, desenhos técnicos, entre outros.

11.1.1. O prazo previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo original, desde que formalmente aceita pelo pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

11.2. Caso o pregoeiro suspenda a sessão na fluência do prazo de envio da documentação, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja reiniciada.

11.3. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, devendo a mesma ser consignada na proposta, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura da Ata, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R\$) com exibição do valor unitário e total do item, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo;

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, com indicação de quantidade, unidade de medida, marca, modelo e demais características do produto ofertado, em especial características adicionais acerca de prazo de garantia oferecido pela montadora, quantidade de revisões gratuitas, se houver.

11.3.1. Não serão aceitas propostas com mera cópia das descrições do Termo de Referência, devendo o licitante, por meio de diligência adequar a proposta às características do produto oferecido.

11.3.2. A marca e modelo a ser considerada será aquela ofertada na proposta ajustada definitiva, ou em caso de amostra, aquela que foi efetivamente apresentada, devendo a mesma ser consignada na proposta, e vinculará o objeto a ser registrado/fornecido.

11.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, deverá conter, preferencialmente, índice, folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11.5. No caso de a proposta de preços da licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, apresentar valor global aceitável, e os preços unitários que a compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo TJPI, o pregoeiro poderá fixar prazo, nunca inferior a sessenta minutos, para que o licitante interessado promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada.

11.5.1. Tão logo a proposta ajustada seja enviada pelo licitante e recebida no sistema eletrônico, o pregoeiro poderá dar prosseguimento ao certame.

11.6. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao Tribunal de Justiça do Piauí, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

11.7. Será desclassificada a proposta que:

11.7.1. Contiver vícios insanáveis, conforme a análise do pregoeiro, podendo haver a deliberação do Gabinete da SLC e a consulta prévia ao setor jurídico deste Tribunal.

11.7.1.1. Vícios insanáveis, para fins deste procedimento licitatório, são aqueles que não permitem o reaproveitamento ou complementação do ato ou documento mediante diligência suplementar, ou que seja contrário às previsões editalícias.

11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.7.4.1. No caso de bens e serviços em geral, serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor global seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, salvo se o licitante demonstrar, de forma clara e objetiva, a viabilidade da execução do objeto pelo valor ofertado. Essa demonstração poderá incluir a comprovação de que os **custos envolvidos não ultrapassam o valor da proposta**, bem como a existência de **custos de oportunidade** ou condições operacionais específicas que justifiquem o preço apresentado.

11.7.4.2. A comprovação de exequibilidade deverá ser feita por meio de planilha de custos detalhada, preferencialmente acompanhada de documentos que sustentem os valores apresentados. Outros elementos também poderão ser utilizados para demonstrar a viabilidade da proposta, desde que possuam fundamentação adequada. Não serão aceitas justificativas genéricas ou meras declarações de exequibilidade desacompanhadas da respectiva comprovação documental.

11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. O pregoeiro poderá fixar o prazo de **até 03 (três) horas corridas** para fins de diligências visando o saneamento de propostas, prorrogável, uma única vez, por igual período.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

11.10. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviá-la, ou ainda, não atender aos requisitos técnicos mínimos, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

11.11. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação do licitante**.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos discriminados nos itens subsequentes:

12.2. Da Habilitação Jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

12.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

c) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis por lei, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou apresentados na forma digital por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e do Decreto nº 6.022/2007. Os documentos devem comprovar a boa situação financeira da empresa e poderão ser extraídos do Livro Diário, desde que na forma legal.

d) O licitante deverá apresentar os seguintes **índices econômicos**, extraídos com base no balanço patrimonial apresentado, os quais deverão ser **superiores a 1 (um)**:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.4.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 6% do valor total estimado do(s) item(ns) arrematado(s) pelo licitante, referente ao último exercício social.

12.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências desta seção e poderão apresentar, em substituição às demonstrações contábeis, o **balanço de abertura**, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Quando a licitante tiver sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**, será admitida a apresentação das demonstrações contábeis relativas **apenas ao último exercício social disponível**, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.4. O pregoeiro poderá solicitar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento aos índices e parâmetros econômicos previstos neste edital.

12.5. Qualificação Técnica

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante o atendimento cumulativo das seguintes exigências:

A - Comprovação de aptidão técnica por atestados:

12.5.1. Comprovar aptidão para executar objeto de natureza semelhante ao desta contratação, seja ele referente ao fornecimento de bens, à prestação de serviços ou a ambos, mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham sido destinatárias dos bens ou serviços, observadas as seguintes condições:

12.5.1.1. Os atestados devem evidenciar o fornecimento de bens ou a prestação de serviços pertinentes ou similares ao objeto descrito no Termo de Referência.

12.5.1.2. Os atestados devem demonstrar, isoladamente ou em conjunto, **o fornecimento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das quantidades previstas no TR** com características compatíveis com o objeto deste edital, incluindo garantia e assistência técnica.

12.5.1.3. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

12.5.1.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

12.5.1.5. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

B - Disponibilidade de profissional(is) habilitado(s) na execução da implantação, migração e operação do ambiente Qlik Sense em nuvem (Qlik Cloud):

12.5.2. Comprovar que contará, para a execução do objeto, com, no mínimo, **02 (dois) profissionais especializados**, detentores de experiência na implantação ou administração da solução ofertada e que possuam, no conjunto, no menos **02 (duas) das certificações profissionais** indicadas a seguir, todas emitidas pelo fabricante da solução ou por entidade por ele reconhecida:

a) Qlik Sense Business Analyst: certificação que atesta a capacidade de modelar dados, construir dashboards interativos e gerar análises estratégicas;

b) Qlik Data Architect: certificação que comprova conhecimento avançado em modelagem, integração e transformação de dados em ambientes complexos;

c) Qlik System Administrator: certificação voltada à administração da plataforma, segurança, gestão de usuários, monitoramento e manutenção;

d) Qlik Developer: certificação que valida habilidades no desenvolvimento de relatórios, painéis customizados e scripts de ETL.

12.5.2.1. Para fins de **comprovação da experiência técnica dos profissionais indicados**, deverá ser apresentada documentação que evidencie sua atuação em projetos similares àqueles objeto da presente licitação, especialmente nas seguintes atividades:

I – Migração de ambientes Qlik Sense on-premises (locais) para Qlik Cloud (SaaS);

II – Integração da plataforma com múltiplas fontes de dados, incluindo sistemas judiciais, administrativos e financeiros;

III – Configuração de governança de dados, políticas de segurança, papéis (*roles*) e permissões de usuários;

IV – Desenvolvimento e otimização de dashboards, relatórios analíticos e processos de ETL (*Extract, Transform and Load*).

12.5.2.1.1. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do(s) profissional(is), por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a descrição dos serviços realizados relacionados às atividades acima;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável, registrada na entidade profissional competente;

c) Outro documento válido que comprove a atuação do profissional como responsável técnico, aceito e validado pela entidade de classe competente.

12.5.2.2. Para fins de **comprovação do vínculo atual ou do compromisso de vínculo futuro** entre o(s) profissional(is) e a licitante, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

a) Cópia da ficha de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

c) Contrato social, caso o profissional seja sócio ou diretor;

d) Contrato de prestação de serviços, no caso de profissional pessoa jurídica (PJ);

e) Declaração de compromisso futuro, devidamente assinada pelo(s) profissional(is), acompanhada de documentos que comprovem o atendimento às qualificações exigidas.

12.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

12.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.6.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

12.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.7. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.7.1. O pregoeiro verificará a documentação necessária à habilitação discriminada nos itens anteriores, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.7.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que **não estejam contemplados no SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro;

12.7.1.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo original, desde que formalmente aceita pelo pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

12.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

12.7.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

12.7.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação, em especial, quando o pregoeiro não logre êxito em conseguir algumas das documentações que originariamente deveriam constar do referido cadastro.

12.7.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;

12.7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.6. Os documentos para habilitação exigidos nesta seção deverão ser encaminhados em relação ao estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto.

12.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.7.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, **no prazo de até 02 (duas) horas corridas, prorrogável**, uma única vez, por igual período, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

12.7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a definição de um licitante apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

SEÇÃO XIII – DA AMOSTRA E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para o presente procedimento de contratação **não será exigida a apresentação de amostra física** do objeto, em razão da natureza do fornecimento e da prestação de serviços envolvidos.

13.2. Em substituição à amostra física, o licitante deverá apresentar, junto com a proposta, **documentação técnica suficiente para demonstrar o atendimento integral às especificações do Termo de Referência**, permitindo a avaliação objetiva pela Administração.

13.3. Essa documentação poderá incluir, conforme o caso, catálogos, fichas técnicas, manuais, diagramas, certificações, declarações do fabricante, imagens ilustrativas ou outros documentos técnicos que comprovem a compatibilidade, qualidade e conformidade do objeto ofertado.

13.4. A ausência, insuficiência ou inconsistência dos elementos apresentados que impeçam a verificação da conformidade técnica **poderá acarretar a desclassificação da proposta**.

SEÇÃO XIV – DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

SEÇÃO XVI – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. A critério do Pregoeiro, a licitante vencedora poderá ser convocada a encaminhar, no prazo de **3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro**, à Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina/PI, CEP: 64.075-066, os originais e/ou cópias autenticadas dos documentos necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa, de acordo com a Seção XIV (Da Aceitabilidade da Proposta) e Seção XV (Da Habilitação), ressalvadas as declarações firmadas em campo próprio no sistema eletrônico.

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XVIII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Considerando o Comunicado N.º 06/2024 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEGES, para fins de manifestação de interesse para compor cadastro de reserva do registro de preços, os licitantes deverão observar os seguintes procedimentos:

18.1.1. O Agente de contratação, posteriormente ao Julgamento de propostas e da Habilitação, procederá a convocação de todos os licitantes, através do campo de mensagem do sistema Comprasnet.

18.1.1.1. Para fins de manifestação de interesse, os licitantes disporão do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação.

18.1.1.2. A ausência de manifestação no prazo estabelecido presumir-se-á como recusa na participação do cadastro reserva.

18.2. O Licitante interessado deverá encaminhar, por meio do e-mail: agentesdacontratacao@tjpi.jus.br, proposta de preços, ou declaração indicando uma das opções mencionadas a seguir:

a) Declaro que aceito participar do cadastro de reserva do Pregão Eletrônico N.º XX/2025, para os itens XXXXX, e **caso convocado, cotarei meus valores unitários ao preço do licitante declarado vencedor dos referidos itens**.

b) Declaro que aceito participar do cadastro de reserva do Pregão Eletrônico Nº XX/2025, para os itens XXXXX, e **caso convocado, cotarei meus valores unitários pelo meu melhor lance ofertado na fase de lances.**

18.2.1. O licitante deverá encaminhar, juntamente com a declaração mencionada no item anterior, informações como responsável legal, telefone, e-mail, entre outros, que possibilitem o contato, caso se faça necessário.

18.3. Encerrada a licitação e sendo o processo licitatório homologado pela autoridade competente, será elaborado Ata de Cadastro Reserva, por item, ou grupo, conforme o caso, com o registro dos licitantes que demonstraram interesse em compor o cadastro reserva, com a seguinte ordem de prioridade:

a) Primeiro os licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Segundo os licitantes que mantiveram sua proposta original, observada a classificação na licitação.

18.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de convocação para assinarem a Ata de Registro de Preços como Beneficiária, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, poderá convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e na hipótese de frustrada a negociação de melhor condição, convocar o licitante para assinatura na Ata de Registro de Preços, desde que o valor de proposta esteja compatível ou inferior ao valor de referência, respeitado a ordem de classificação.

18.6.1. Na hipótese da proposta do licitante convocado nos termos do item 18.6 encontrar-se acima do valor de referência, a Administração o convocará para adequação da proposta ao valor estimado, frustrada a negociação, convocar-se-á a licitante seguinte na ordem de classificação, até encontrar uma que atenda ao valor proposto.

SEÇÃO XIX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Após a homologação do certame, o adjudicatário deverá efetuar seu cadastro nos sistemas necessários para viabilizar a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e de eventuais Contratos Administrativos, observando os seguintes procedimentos:

I - Cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

Solicitar o cadastro como usuário externo, por meio do link:

http://sei.tjpi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

II - Cadastro na Plataforma de Chamados (TJPI-GLPI):

Após o cadastro no SEI, solicitar o cadastro na plataforma de chamados do TJPI, por meio do link:

<https://glpi.tjpi.jus.br/glpi/plugins/userexternalregister/front/form.php>

III - Envio de Documentos:

Acessar a plataforma de chamados e anexar os seguintes documentos digitalizados:

1. Documento de Identidade (RG);
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Comprovante de residência atualizado.

IV - Prazo para cumprimento:

O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da homologação do certame, para concluir todos os cadastros e anexar os documentos exigidos.

19.2. O licitante vencedor deverá realizar a assinatura eletrônica da **Ata de Registro de Preços** e, posteriormente, dos **Contratos Administrativos** dela decorrentes, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de disponibilização dos respectivos instrumentos no SEI, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

19.3. Os prazos previstos nos itens 19.1 e 19.2 poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante a vigência do prazo original, devidamente justificada e expressamente aceita pela Administração.

19.4. O descumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos nesta Seção faculta ao Pregoeiro convocar o próximo licitante classificado, observada a ordem de classificação, para que, após a comprovação dos requisitos de habilitação e eventual negociação, assine o respectivo instrumento no mesmo prazo previsto para o licitante originalmente convocado.

19.5. O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do contrato com a licitante vencedora, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

19.6. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

19.7. Nas situações previstas no item anterior o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

19.8. Caso a Beneficiária do Registro não concorde com a contratação pelo preço de mercado, quando este se apresentar abaixo do preço registrado, a preferência de contratação se estenderá, pela ordem de classificação, às demais empresas classificadas na licitação, devidamente consignadas na Ata de Registro de Preços.

19.9. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

19.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.11. O beneficiário do registro fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.12. Qualquer entendimento relevante entre o Órgão Realizador da Licitação e a Beneficiária do Registro de Preços será formalizado por escrito e também integrará a respectiva Ata de Registro de Preços.

19.13. A gestão e controle do Sistema de Registro de Preços, caberá à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC/TJPI.

19.14. As situações de cancelamento e os prazos de vigências estão descritos nas minutas da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo.

19.15. Na vigência da Ata de Registro de Preços o TJ/PI não se obriga a firmar contratações para fornecimento de produtos nela contidos, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada

19.16. As Atas de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

19.16.1. Nos procedimentos de prorrogação dos registros de preços, poderá haver o restabelecimento, total ou parcial, dos quantitativos inicialmente registrados, conforme o planejamento, a conveniência e a oportunidade da Administração, devidamente justificados nos autos do processo.

19.16.2. A beneficiária da ata de registro de preços será consultada quanto à sua concordância para a prorrogação da vigência do referido instrumento.

19.16.3. Nas prorrogações, será aplicado de ofício o reajuste dos preços registrados, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por índice específico, se houver, sem prejuízo da prerrogativa da beneficiária e da Administração observarem a manutenção do equilíbrio financeiro dos preços, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

19.17. Em havendo Contrato Administrativo, sua execução, sua alteração e extinção, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com inciso III do Artigo 92 do mesmo diploma legal.

19.18. Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

19.19. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

SEÇÃO XX – DAS CONDIÇÕES PARA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJ/PI

20.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

20.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.3. Os órgãos não participantes da licitação que manifestarem interesse em aderir às Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo Tribunal de Justiça do Piauí deverão utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf, instruindo suas solicitações com os documentos necessários à avaliação do pedido, nos termos deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

20.4. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

20.5. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

20.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.6.1. A adesão por órgão ou entidade não participante somente será admitida após a celebração do primeiro contrato oriundo da ata pelo órgão gerenciador, como forma de assegurar o equilíbrio da relação jurídica entre a Administração Pública e o fornecedor e resguardar o interesse primário do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

20.6.2. Caso a adesão seja solicitada antes da primeira contratação pelo órgão gerenciador, esta será indeferida até que ocorra a formalização do primeiro instrumento contratual entre o TJPI e a empresa detentora da ata.

20.6.3. A análise para a concessão de pedidos de adesão por órgãos ou entidades não participantes será realizada **individualmente por item, grupo ou posto** constante da ata, considerando a **efetiva contratação prévia pelo órgão gerenciador** do respectivo item, grupo ou posto.

20.6.3.1. A contratação de apenas um item da ata **não autoriza automaticamente a adesão aos demais itens não contratados** pelo órgão gerenciador, devendo-se comprovar, para cada solicitação de adesão, que o item objeto do pedido já teve **utilização interna formalizada** mediante celebração de instrumento contratual.

20.7. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

20.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20.11. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

20.12. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

SEÇÃO XXI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

21.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. Fraudar a licitação

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

21.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado pela Administração para o item ou grupo, conforme o caso.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado pela Administração para o item ou grupo, conforme o caso.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XXII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

22.1. Constituem obrigações do Contratado e do Contratante, além das vistas neste Edital, as constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXIII – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os prazos e os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO

24.1. As Condições de pagamento estão previstas na Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. Dotação orçamentária fornecida por meio do Despacho Nº 124804/2025 (Doc. SEI 7300651 - SEI 25.0.000105257-0), conforme indicação a seguir:

Unidade Orçamentária:	04105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade:	6076 - JUSTIÇA DIGITAL
Classificação Funcional:	02.061. 0115. 6076
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição

Projeto/Atividade:	6076 - JUSTIÇA DIGITAL
Classificação Funcional:	02.061. 0115. 6076
Plano Orçamentário:	000163 - 2º Grau de Jurisdição

SEÇÃO XXVI – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 21.872/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **observada a regra da contagem de prazo prevista no artigo 183, III, da mesma Lei 14.133/2021.**

26.1.1. O prazo mencionado no caput não inclui o 3º (terceiro) dia útil anterior à sessão de abertura do certame, devendo o interessado insurgir-se contra o edital em tempo hábil que resguarde o prazo de 3 (três) dias úteis para análise e resposta por parte da Administração.

26.1.2. A inobservância do prazo disposto no item 27.1 resulta na aceitação das regras do certame, operando-se a decadência do direito de impugnar o edital na esfera administrativa.

26.2. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico agentesdacontratacao@tjpi.jus.br, com a indicação da modalidade e número do certame, identificação e dados para contato do interessado.

26.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas serão divulgadas e ficarão disponíveis no portal da transparência do Tribunal de Justiça do Piauí.

26.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

26.7. Em caso de realização de modificações no edital, estas deverão ser divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o **prazo inicialmente estabelecido será reaberto**, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.2. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

27.3. Os instrumentos contratuais obrigam as partes e seus eventuais sucessores.

27.4. A Administração, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

27.5. É facultado ao Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações, no prazo estipulado, contado da convocação, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.6. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

27.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília- DF.

27.8. A anulação do Pregão induz a da Ata de Registro de Preços.

27.9. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

27.10. A Administração não se obriga a adquirir do licitante vencedor os itens relacionados, nem nas quantidades indicadas no Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica, para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83. da Lei nº 14.133/2021.

27.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Órgão Realizador, sem prejuízo do disposto na alínea a) inciso I do art. 55 da Lei 14.133/2021.

27.12. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

27.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

27.14. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

27.15. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

27.16. Todas as informações referentes a esta licitação, como Edital, impugnações e pedidos de esclarecimento, bem como suas respostas, encontram-se disponíveis no site do TJPI através do link <http://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>, podendo, ainda, ser retirado na sala da Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina-Piauí, CEP: 64.075-066, no horário de funcionamento (08:00h às 17:00h – Horário local).

27.17. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

27.18. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

SEÇÃO XXVIII – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXIX – DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste Edital:

29.1.1. Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

29.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

29.1.3. Anexo III– Minuta da Ata de Registro de Preços;

29.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato; e

29.1.5. Anexo V – Minuta da Ordem de Fornecimento.

ANEXO I**Termo de Referência N° 174/2025 (Doc. SEI 7565013)**

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ao: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

A/C: Agente de Contratação SLC-TJPI

Ref: (Pregão Eletrônico n° __/2025)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sa. nossa Proposta de Preços para o fornecimento de **licenças da solução de Business Intelligence (BI) baseada na plataforma Qlik Sense**, em ambiente de nuvem (SaaS) e on-premise, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e detalhamento apresentado na tabela a seguir.

Item	Descrição do Objeto	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor total Anual	Valor total 60 meses

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.

O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no Contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ATA e/ou Contrato Administrativo no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: CNPJ:

Endereço: Tel: E-mail:

CEP: Cidade: UF:

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Agência C/C

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINANTE DA ATA E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Representante Legal:

Endereço: Tel/FAX

CEP: Cidade: UF:

CPF/MF: Cargo/Função:

RG n° Expedido por:

Local, __ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo (representante legal)

ANEXO III**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° __/2025 - PJPI/TJPI/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO N° __/2025 (Processo SEI N° XXX)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP: 64.075-066 - TERESINA/PI, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº ____/____**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____ CEP - CIDADE/ESTADO, Telefone para contato: _____, site/e-mail: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11462/2023, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento de licenças para solução de Business Intelligence (BI) baseada na plataforma Olik Sense, em ambiente de nuvem (SaaS) e on-premise, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações e condições constantes no **Termo de Referência Nº XX/2025 (Doc. SEI XXX)** e seus anexos, e conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	XXX	XXX	XXX	R\$ XXX

1.2. O quantitativo a ser eventualmente adquirido, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será solicitado pelo setor demandante e controlado pela Superintendência de Licitação e Contratos.

1.2.1. A unidade demandante será responsável pelo recebimento do serviço, devendo atestar sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e recusar formalmente eventuais serviços em desconformidade;

1.2.2. A Superintendência de Licitação e Contratos será responsável pelo controle do saldo da Ata de Registro de Preços, prestando a informação sobre a existência de saldo disponível antes da formalização da contratação.

2. DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, desde que devidamente motivada.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Minuta do Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, em favor de _____ e vinculado ao CNPJ. _____, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco: xxx - xxxxx, Agência: xxxxxx, Conta: xxxxxxx-x.

3. DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à beneficiária do registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

4.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A beneficiária da ata de registro de preços será consultada acerca da concordância na prorrogação da vigência do referido instrumento.

5.3. No ato de prorrogação do registro de preços, poderá haver a restituição dos saldos inicialmente registrados.

5.4. Nas prorrogações, será aplicado, de ofício, o reajuste dos preços registrados pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) do Instituto de pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou por índice específico, se houver, sem prejuízo da prerrogativa da beneficiária e da Administração de observarem a manutenção do equilíbrio financeiro dos preços, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, será facultado ao fornecedor requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. Para tanto, deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.5.1. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 6.5, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. No caso do subitem 6.7.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

6.10.1. por razão de interesse público; ou

6.10.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

7.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. Os órgãos não participantes da licitação que manifestarem interesse em aderir às Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo Tribunal de Justiça do Piauí deverão utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf, instruindo suas solicitações com os documentos necessários à avaliação do pedido, nos termos deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.3.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.3.2. A autorização para adesão por órgão ou entidade não participante **somente poderá ser concedida após a celebração do primeiro contrato pelo órgão gerenciador**, relativo ao item, grupo ou posto objeto da solicitação, como forma de preservar a segurança jurídica e a estabilidade da relação com o fornecedor.

7.3.3. A análise da viabilidade da adesão será feita **individualmente por item, grupo ou posto** constante da ata, sendo necessária, para cada um, a comprovação de utilização interna formalizada, mediante **celebração prévia de instrumento contratual pelo TJPI**, relativo ao mesmo objeto do pedido de adesão.

7.3.3.1. A contratação de um item da ata pelo órgão gerenciador **não implica a liberação automática para adesão dos demais itens**, que deverão observar a mesma regra de utilização interna anterior à autorização de adesão externa.

7.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 7.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

7.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços de que trata o item 7.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.6.1. O prazo de que trata o subitem 7.6 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador e registrar no SICAF.

7.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e sesu anexos.
- 9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí – SLC/TJPI.
- 9.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina, PI, ____ de _____ de 2025.

ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2025 - PJPI/TJPI/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025 (Processo SEI nº XXX)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **XXXX**, para o fornecimento de licenças para solução de Business Intelligence (BI) baseada na plataforma Qlik Sense, em ambiente de nuvem (SaaS) e on-premise, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas neste instrumento.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, Bairro: São Raimundo, CEP 64.075-066 - Teresina/PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa _____, CNPJ _____, sediada _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada Sr(a). _____, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº _____, (Processo SEI nº _____), que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de de licenças para solução de Business Intelligence (BI) baseada na plataforma Qlik Sense**, em ambiente de nuvem (SaaS) e on-premise, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com especificações e condições constantes no **Termo de Referência Nº XX/2025 (Doc. SEI XXX)** e seus anexos, e conforme abaixo:

ARP Nº XX/2025 / PE Nº XX/2025						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
04						

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- 1.2.1. Edital da Licitação Nº ____ (Doc. SEI XXX) e seus anexos;
- 1.2.2. Proposta de Preços da CONTRATADA (Doc. SEI XXX);
- 1.2.3. Ata de Registro de Preços nº ____/2025.

1.2.4. Termo de Liberação Administrativa Interna nº ____/20__.**1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.****CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ ____ (____)**, sendo R\$ ____ (____) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ ____ (____) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução objeto desta contratação consiste em plataforma de Business Intelligence (BI) corporativa, baseada no Qlik Sense Enterprise Cloud (SaaS), destinada a prover análise de dados, criação de painéis interativos e disseminação de informações estratégicas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI).

3.1.1. A solução deverá assegurar:

I - Continuidade operacional da plataforma já institucionalizada, evitando a interrupção de serviços e preservando investimentos realizados em painéis, relatórios e capacitação de usuários;

II - Evolução tecnológica do ambiente, com a transição progressiva do modelo atual baseado em infraestrutura local (on-premise) para ambiente em nuvem, garantindo maior escalabilidade, disponibilidade e resiliência;

III - Adequação às novas demandas institucionais, possibilitando expansão do uso da plataforma para novas unidades judiciais e administrativas, sem comprometer o desempenho;

IV - Governança de dados e segurança da informação, alinhadas às políticas internas do TJPI e aos normativos do CNJ, assegurando controle de acessos, rastreabilidade e proteção das informações;

V - Suporte técnico especializado e garantia de atualizações contínuas da solução durante todo o período contratual, assegurando alinhamento às versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante.

3.2. Requisitos Funcionais / Requisitos de Negócio:

3.2.1. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais:

3.2.1.1. Criação, edição, compartilhamento e publicação de relatórios e dashboards interativos.

3.2.1.2. Integração com diversas fontes de dados (estruturadas e não estruturadas) do TJPI.

3.2.1.3. Mecanismos de governança de dados e controle de acesso por perfis de usuário.

3.2.1.4. Suporte à carga diária de dados sem comprometer a performance.

3.2.1.5. Recursos de visualização avançada (gráficos interativos, análises comparativas, filtros dinâmicos).

3.2.1.6. Acesso seguro e responsivo, compatível com dispositivos móveis.

3.2.1.7. Atualizações automáticas em nuvem, eliminando a necessidade de infraestrutura local.

3.3. Requisitos de Arquitetura Tecnológica:

3.3.1. A solução deve assegurar robustez, segurança, escalabilidade e interoperabilidade:

3.3.1.1. Plataforma SaaS (Software as a Service) – Qlik Cloud: Baseada no modelo SaaS, eliminando a necessidade de infraestrutura física/virtual pelo TJPI, garantindo atualizações contínuas e acesso a novos recursos.

3.3.1.2. Escalabilidade Horizontal e Vertical: Capacidade de expansão de licenças (usuários) e capacidade de dados (Data Packs) de forma transparente e com impacto mínimo à operação.

3.3.1.3. APIs REST para Integração: Disponibilidade de interfaces RESTful para integração com sistemas internos e externos (PJe, sistemas administrativos, financeiros, etc.).

3.3.1.4. Mecanismos Nativos de Alta Disponibilidade e Recuperação de Falhas: Incluindo balanceamento de carga, redundância, failover automático, backup contínuo, replicação e Disaster Recovery.

3.3.1.5. Segurança e Conformidade Regulatória: Recursos avançados de segurança (criptografia, RBAC, trilhas de auditoria) e conformidade com LGPD e normas brasileiras.

3.3.1.6. Suporte Técnico e Atualizações: Garantia mínima de 60 (sessenta) meses, com suporte técnico especializado, atualizações regulares e SLA definido para incidentes.

3.4. Requisitos de garantia e manutenção tecnológica:

3.4.1. Com o objetivo de assegurar que a solução de Business Intelligence (BI) contratada atenda integralmente aos requisitos de segurança, disponibilidade, desempenho e eficiência operacional, estabelecem-se as exigências a seguir.

3.4.2. A solução será composta por componentes on-premise, instalados na infraestrutura do TJPI, e componentes em nuvem (SaaS), hospedados e mantidos pelo fornecedor.

I - Componentes On-Premise

a) A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos módulos locais durante todo o período de vigência contratual, assegurando:

- Garantia durante toda a vigência do contrato, contados a partir do recebimento definitivo;
- Manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, licenças locais e suporte técnico especializado;
- Todas as despesas relacionadas à deslocamentos e mão de obra, que porventura se fizerem necessários, correrão por conta da contratada, sem ônus adicional ao TJPI.

II - Componentes em Nuvem (SaaS)

b) Por se tratar de serviço em nuvem, não se aplica o conceito tradicional de “garantia”. A contratada deverá:

- Assegurar disponibilidade mínima, conforme níveis de serviço (SLAs) estabelecidos no Anexo Nº 1423/2025 (7407249);
- Manter a solução atualizada automaticamente, incluindo correções de segurança e versões evolutivas sem interrupção do serviço;
- Garantir suporte técnico remoto em língua portuguesa, com prazos de resposta e resolução definidos em SLA;
- Assegurar integridade e confidencialidade dos dados, conforme a Política de Segurança da Informação do TJPI e a LGPD;

- Fornecer relatórios periódicos de disponibilidade, incidentes e desempenho à equipe de fiscalização.

3.4.3. A contratada é integralmente responsável pela manutenção, atualizações e disponibilidade de ambos os ambientes (local e em nuvem) durante toda a vigência contratual, sem qualquer custo adicional à Administração.

3.5. Requisitos de segurança e privacidade:

3.5.1. A solução deve estar em conformidade com a [Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Piauí](#).

3.5.2. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos;

3.5.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes de Governo Federal relacionadas à Segurança da Informação e Privacidade e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o tratamento de informações classificadas, conforme legislação vigente;

3.5.4. São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas.

3.5.5. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas no ambiente, durante a execução dos serviços por seus colaboradores;

3.5.6. A contratada deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa do contratante e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença física ou virtual de seus prepostos e/ou funcionários;

3.5.7. A contratada deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço presencial ou remoto para o contratante, o uso obrigatório de identificação funcional;

3.5.8. A Solução ofertada pela contratada deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a contratada informar imediatamente ao contratante todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do contratante.

3.5.9. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do CONTRATADO, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do CONTRATADO diretamente envolvidos na contratação, encontram-se no ANEXO III do TR (**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO**).

3.6. Requisitos de Implantação:

3.6.1. A contratada será responsável por todas as etapas relacionadas à preparação do ambiente, incluindo o fornecimento, instalação, configuração, implantação e validação da solução de Business Intelligence contratada, conforme especificado neste documento, com vistas a garantir a eficiência, escalabilidade, alta disponibilidade e continuidade operacional da infraestrutura contratada.

3.6.2. A contratada deverá implementar práticas consolidadas de gerenciamento e atualização contínua, assegurando que os processos de configuração, provisionamento de recursos, aplicação de atualizações e gerenciamento do ambiente ocorram de forma segura, previsível, auditável e com mínima intervenção manual.

3.7. Requisitos sociais, ambientais e culturais:

3.7.1. A execução do objeto será realizada conforme o [Plano de Logística Sustentável do TJPI \(2021-2026\)](#). Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente, se aplicável;

3.7.2. Priorizar o uso de **infraestrutura em nuvem** em substituição a servidores locais, reduzindo o consumo energético e a emissão de carbono associada à manutenção de datacenters próprios.

3.7.3. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU.

3.7.4. Estimular o uso de datacenters certificados com **selos de eficiência energética e sustentabilidade** (como ISO 14001 ou equivalentes).

3.7.5. A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados, se for o caso, deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.

3.7.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

3.7.7. Garantir que a solução respeite a **língua portuguesa** como idioma padrão da interface e documentação, promovendo a adequação cultural ao ambiente de uso no Poder Judiciário brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo para a entrega do objeto contratado é de **15 (quinze) dias úteis**, contados **a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça**.

4.1.1. Caso necessário, a empresa poderá solicitar **prorrogação** desse prazo por mais **15 (quinze) dias úteis**, mediante justificativa formal. A prorrogação será analisada e poderá ser concedida ou não, a critério da Administração;

4.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato/a assinar Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho;

4.1.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

4.2. A prestação dos serviços que trata este documento e seus anexos deverão ser executados pela CONTRATADA de forma remota;

4.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 15h (quinze) horas, de forma totalmente online, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail dos fiscais a serem apresentados após a assinatura do contrato e por meio do telefone: (86) 3218-0854.

4.4. Por ocasião do recebimento do serviço serão aferidas a qualidade e a quantidade.

4.5. O objeto deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

4.6. Nos termos do artigo 140 da lei nº 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

4.6.1. Provisoriamente, de forma sumária, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega do material ou prestação do serviço pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

4.6.2. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

4.6.3. Definitivamente, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da disponibilização da solução aos usuários com respectivo acesso por meio de logins e senhas, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.7. O serviço prestado em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo **no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita,

necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.8. Na entrega do produto ou na prestação do serviço, as despesas de material, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE;

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. O serviço estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 141 a 146, da Lei 14.133/2021;

5.2. Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão realizados **anualmente**, correspondendo ao valor devido pela disponibilização e utilização dos serviços durante cada período de 12 (doze) meses.

5.2.1. O pagamento referente a cada período anual somente poderá ser requerido após o atesto da Equipe de Fiscalização, que deverá confirmar que os serviços contratados foram integralmente disponibilizados e se encontram aptos para utilização pela Administração.

5.2.2. Caso seja verificado o descumprimento de qualquer Nível de Acordo de Serviço (SLA), a Equipe de Fiscalização aplicará as penalidades cabíveis, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.2.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

5.3. Para fins de cumprimento do disposto no item 5.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf;

5.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que a CONTRATADA realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento da CONTRATADA à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior, com a finalidade de evitar a abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

5.5. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.5.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.5.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste contrato.

5.6. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

5.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____;

5.6.1.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada;

5.6.1.2. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, incumbindo-se a CONTRATADA de informar, por escrito, à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.6.2. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a pretensa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios;

5.6.4. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.6.4.1. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

5.6.4.2. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à pretensa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.6.4.3. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.6.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial;

5.7. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

5.7.1. A eventual perda das condições de que trata o item 5.7 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.7.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

5.7.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.7.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 5.5.

5.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

5.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme disposto na tabela a seguir:

COLOCAR RESERVA ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DISPONIBILIZADO PELA SOF

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.17. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

8.19. Forma de execução e de gestão do contrato

8.19.1. Principais Papéis

8.19.1.1. A execução do contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Fiscal Contrato	Servidor do TJPI representante da Área Administrativa e/ou Técnica.
Gestor do Contrato	Servidor do TJPI com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

8.19.2. Dinâmica da Execução

8.19.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.19.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.19.3. Fiscalização Técnica

8.19.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.19.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.19.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.19.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.19.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.19.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.19.4. Fiscalização Administrativa

8.19.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.19.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.19.5. Gestor do Contrato

8.19.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.19.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.19.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.19.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.19.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.19.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

8.19.6. Monitoramento da Execução

8.19.6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, com auxílio do fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

8.19.6.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato.

8.19.6.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou terceiros, os produtos e eventuais serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

8.19.6.4. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

9.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

9.2. Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF**.

9.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

9.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

- 9.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- 9.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;
- 9.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;
- 9.10. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.
- 9.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 9.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 9.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
- 9.13.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.15. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a aquisição dos produtos, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- 9.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Prestar o serviço e entregar os bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de serviço/ ata de registro de preços e retirar a Nota de Empenho no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.;
- 10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, necessários a prestação do serviço, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas na prestação do serviço pelo fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos na entrega do objeto;
- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;
- 10.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 10.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- 10.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 10.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;
- 10.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;
- 10.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;
- 10.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 10.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;
- 10.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;
- 10.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);
- 10.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);
- 10.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 10.23. Apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato no diário da justiça, todas as comprovações de certificações de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência, bem como o vínculo efetivo da equipe com a Contratada.
- 10.23. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate

ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

10.23.1. As práticas estabelecidas no item 10.23 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante.

10.24. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas;

11.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art. 136).

11.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que se deu em 03/11/2025;

11.2.1. No caso de reajuste será utilizado o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) do Instituto de pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado;

11.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

11.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

11.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice ICTI-IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**

11.5. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, tomando por base o Anexo Único;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso, tomando por base o Anexo Único;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.10. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

12.11. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. A extinção do contrato poderá ser:

- 13.6.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.6.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 13.6.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

13.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

13.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.9.3. execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.9.1. e 13.9.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.11. Na hipótese do subitem 13.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça, Diretor da Escoa Judiciária do Piauí ou Corregedor do Foro Extrajudicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

14.1.1. RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

- a) Extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b) Aplicação das penas de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.1.1.1. O recurso de que trata a alínea "b" do item 14.1.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.1.2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, contado da data de intimação, nos casos de:

- a) Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b) Aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.1.2.1. O pedido de reconsideração de que trata a alínea "b" do item 14.1.2 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO AVISO E A PROPOSTA

15.1. Este Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Edital de Licitação nº ____/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000120362-5;

15.2.2. Da Proposta de Preço da CONTRATADA (Doc. SEI XXX);

15.2.3. Ao Termo de Referência XX/2025 (Doc. SEI XXX);

15.2.4. ARP nº ____/2025/TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

17.1. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução Qlik Sense, abrangendo atualizações de software, suporte técnico especializado e correções de falhas, durante todo o período de vigência contratual, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência e as condições de licenciamento do fabricante Qlik.

17.2. A garantia compreenderá a manutenção da disponibilidade, estabilidade e desempenho da solução, bem como a correção tempestiva de eventuais falhas e incidentes, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviço (SLAs) estabelecidos no Anexo IV do TR.

17.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

17.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17.5. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, que demonstrou a desnecessidade de tal exigência diante das características do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e PNCP, conforme dispõe o Inciso VIII c/c Parágrafo Único do Art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão submetidos ao Parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP do Tribunal de Justiça, conforme o caso, e resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa da Unidade Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

22.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

22.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

23.2. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento;

23.3. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

23.4. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;

23.5. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado;

23.5.1. A contratada responderá pelos vícios de qualidade que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam;

23.6. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI;

23.7. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

23.8. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI N° 365/2021.

23.8.1. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

23.9. No ato da assinatura do presente contrato, a contratada declara que:

23.9.1. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

23.9.2. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 156/2012, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1° e 2° da Resolução supracitada;

23.9.3. Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

23.9.4. Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

23.10. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina (PI), ____ de ____ de 2025

CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO V MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

OBJETO

SEI	
DEMANDANTE	
LOCAL DE ENTREGA	
DATA E HORÁRIO DE ENTREGA	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	
DOC./DEMANDA	
CONTRATANTE (NOME E CNPJ)	
CONTRATADA (NOME E CNPJ)	
ENDEREÇO	
CONTATO/E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS	
DATA/AUTORIZAÇÃO	
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
DOCS./INTEGRANTES	
CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO ASSINATURA	
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	
PRAZO DE VIGÊNCIA	
DA EXTINÇÃO	
DO FORO	

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ARP N° ____/____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL CONTRATADO						

Teresina (PI), ____ de _____ de 2025.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**
Presidente TJPI

Conheço e concordo com o teor da OF:

Teresina/PI, em ____/____/____.

Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tiago de Lima, Agente de Contratação**, em 25/11/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7565124** e o código CRC **14B6C9AE**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGENTES DE CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA - AGIN
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 174/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 174/2025

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) PLATAFORMA QLIK SENSE

PROCESSO SEI Nº 25.0.000120362-5

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Legislação Federal/Nacional:

- I - [Lei nº 14.133/2021](#) que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- II - [Lei Complementar nº 123/2006](#) que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- III - [Lei nº 8.078/1990](#), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- V - Riscos e controles nas aquisições (RCA) do TCU, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
- VI - Portal de Compras do Governo Federal, Guia de boas práticas em contratação de soluções de TI - Riscos e controles para o planejamento da contratação - v 1.0;
- VII - Aquisições públicas (TCU), Lei de TICs;
- VIII - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, legislações de TIC, Leis de TIC e demais legislações do Portal de Compras do Governo Federal;

1.2. Legislação do Estado do Piauí:

- I - Decreto Estadual 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, no âmbito do poder Executivo Estadual.

1.3. Legislação do Poder Judiciário:

- I - Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí e Manual de Compras e Contratações do TJ-PI, **no que couber, haja vista que o detalhamento para contratação de materiais e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação estarem previstos especificamente na Resolução nº 468/2022 do CNJ.**
- II - [Resolução Nº 468/2022 / Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário](#), que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- III - No que tange à legislação específica, não fora encontrada nenhuma observância obrigatória para o projeto em epígrafe.

2. OBJETO

2.1. Definição

2.1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a formação de registro de preços, visando ao eventual fornecimento de licenças para solução de Business Intelligence (BI) baseada na plataforma Qlik Sense, em ambiente de nuvem (SaaS) e on-premise, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas deste documento.

2.1.2. O item e quantitativos a serem adquiridos são descritos abaixo:

Item	Identificador	Catser	Identificador SGD	Descrição dos Itens da Solução	Unidade	Quantidade Inicial a ser Contratada	Quantidade Total a Registrar
1	QL032	27502	S1109A	Qlik Sense Enterprise C-M Professional - Pack of 10 users	Unidade	30	50
2	QL041	27502	S1110C	Qlik Sense Enterprise C-M Analyser - Pack of 100 users	Unidade	100	200
3	QL299	26077	Q501021	Plataforma Qlik Sense na Nuvem – por Capacidade / Qlik Cloud Analytics Premium 25GB/Data Pack	Unidade	2	2
4	QL301	26077	Q501011A	Plataforma Qlik Sense na Nuvem – por Capacidade / Qlik Cloud Analytics Premium Additional Data Pack 25GB	Unidade	2	6

2.1.3. A aquisição das novas licenças Qlik Sense na modalidade em nuvem tem como objetivo viabilizar o acesso e o desenvolvimento de painéis por todos os servidores do TJ/PI, além de permitir o uso de recursos mais modernos disponibilizados na nova plataforma. A contratação inicial será a capacidade de 50 GB, composta por 2 (dois) tenant de 25G (item 3) e 2 (dois) adicionais de 25GB (item 4) de processamento.

2.1.4. O licitante deverá comprovar, mediante documento emitido pela fabricante Qlik ou por entidade oficialmente reconhecida por esta, que é Distribuidor ou Revendedor Autorizado da Qlik, apto a comercializar, implantar e prestar suporte às licenças da plataforma Qlik Sense no território nacional.

2.1.5. A exigência tem natureza de critério de qualidade técnica do objeto, e visa assegurar que as licenças fornecidas sejam legítimas, estejam amparadas por suporte técnico oficial e garantam a continuidade das atualizações e padrões de segurança da fabricante.

2.1.6. O quantitativo a ser contratado será efetivado após o certame licitatório, sob a responsabilidade da Superintendência de Licitação e Contratos, que, em conjunto com a Unidade Demandante, se resguarda no direito de recusar o fornecimento do serviço que estiver em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

2.1.7. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2.1.8. Havendo divergências entre as especificações dos itens constante do Termo de Referência e as do sistema de pregão eletrônico prevalecerão as primeiras.

2.1.9. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se na recorrência e variabilidade da demanda por licenças e capacidade adicional de uso, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 3º, II, e Decreto Estadual nº 21.938/2023, art. 4º, II, garantindo economicidade e flexibilidade à Administração.

2.2. Descrição da Solução

2.2.1. A solução objeto desta contratação consiste em plataforma de Business Intelligence (BI) corporativa, baseada no Qlik Sense Enterprise Cloud (SaaS), destinada a prover análise de dados, criação de painéis interativos e disseminação de informações estratégicas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

(TJPI).

2.2.2. A solução deverá assegurar:

I - Continuidade operacional da plataforma já institucionalizada, evitando a interrupção de serviços e preservando investimentos realizados em painéis, relatórios e capacitação de usuários;

II - Evolução tecnológica do ambiente, com a transição progressiva do modelo atual baseado em infraestrutura local (on-premise) para ambiente em nuvem, garantindo maior escalabilidade, disponibilidade e resiliência;

III - Adequação às novas demandas institucionais, possibilitando expansão do uso da plataforma para novas unidades judiciais e administrativas, sem comprometer o desempenho;

IV - Governança de dados e segurança da informação, alinhadas às políticas internas do TJPI e aos normativos do CNJ, assegurando controle de acessos, rastreabilidade e proteção das informações;

V - Suporte técnico especializado e garantia de atualizações contínuas da solução durante todo o período contratual, assegurando alinhamento às versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante.

2.3. Requisitos Funcionais / Requisitos de Negócio

2.3.1. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais:

- Criação, edição, compartilhamento e publicação de relatórios e dashboards interativos.
- Integração com diversas fontes de dados (estruturadas e não estruturadas) do TJPI.
- Mecanismos de governança de dados e controle de acesso por perfis de usuário.
- Suporte à carga diária de dados sem comprometer a performance.
- Recursos de visualização avançada (gráficos interativos, análises comparativas, filtros dinâmicos).
- Acesso seguro e responsivo, compatível com dispositivos móveis.
- Atualizações automáticas em nuvem, eliminando a necessidade de infraestrutura local.

2.4. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

2.4.1. A solução deve assegurar robustez, segurança, escalabilidade e interoperabilidade::

- Plataforma SaaS (Software as a Service) – Qlik Cloud: Baseada no modelo SaaS, eliminando a necessidade de infraestrutura física/virtual pelo TJPI, garantindo atualizações contínuas e acesso a novos recursos.
- Escalabilidade Horizontal e Vertical: Capacidade de expansão de licenças (usuários) e capacidade de dados (Data Packs) de forma transparente e com impacto mínimo à operação.
- APIs REST para Integração: Disponibilidade de interfaces RESTful para integração com sistemas internos e externos (PJe, sistemas administrativos, financeiros, etc.).
- Mecanismos Nativos de Alta Disponibilidade e Recuperação de Falhas: Incluindo balanceamento de carga, redundância, failover automático, backup contínuo, replicação e Disaster Recovery.
- Segurança e Conformidade Regulatória: Recursos avançados de segurança (criptografia, RBAC, trilhas de auditoria) e conformidade com LGPD e normas brasileiras.
- Suporte Técnico e Atualizações: Garantia mínima de 60 (sessenta) meses, com suporte técnico especializado, atualizações regulares e SLA definido para incidentes.

2.5. Requisitos de garantia e manutenção tecnológica

2.5.1. Com o objetivo de assegurar que a solução de Business Intelligence (BI) a ser contratada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) atenda integralmente aos requisitos de segurança, disponibilidade, desempenho e eficiência operacional, estabelecem-se as exigências a seguir.

2.5.2. A solução será composta por componentes on-premise, instalados na infraestrutura do TJPI, e componentes em nuvem (SaaS), hospedados e mantidos pelo fornecedor.

I - Componentes On-Premise

a) A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos módulos locais durante todo o período de vigência contratual, assegurando:

- Garantia durante toda a vigência do contrato, contados a partir do recebimento definitivo;
- Manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, licenças locais e suporte técnico especializado;
- Todas as despesas relacionadas à deslocamentos e mão de obra, que porventura se fizerem necessários, correrão por conta da contratada, sem ônus adicional ao TJPI.

II - Componentes em Nuvem (SaaS)

b) Por se tratar de serviço em nuvem, não se aplica o conceito tradicional de “garantia”. A contratada deverá:

- Assegurar disponibilidade mínima, conforme níveis de serviço (SLAs) estabelecidos no Anexo Nº 1423/2025 (7407249);
- Manter a solução atualizada automaticamente, incluindo correções de segurança e versões evolutivas sem interrupção do serviço;
- Garantir suporte técnico remoto em língua portuguesa, com prazos de resposta e resolução definidos em SLA;
- Assegurar integridade e confidencialidade dos dados, conforme a Política de Segurança da Informação do TJPI e a LGPD;
- Fornecer relatórios periódicos de disponibilidade, incidentes e desempenho à equipe de fiscalização.

2.5. A contratada é integralmente responsável pela manutenção, atualizações e disponibilidade de ambos os ambientes (local e em nuvem) durante toda a vigência contratual, sem qualquer custo adicional à Administração.

2.6. Requisitos de segurança e privacidade

2.6.1. A solução deve estar em conformidade com a [Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Piauí](#).

2.6.2. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou

utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos;

2.6.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes de Governo Federal relacionadas à Segurança da Informação e Privacidade e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o tratamento de informações classificadas, conforme legislação vigente;

2.6.4. São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas.

2.6.5. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas no ambiente, durante a execução dos serviços por seus colaboradores;

2.6.6. A contratada deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa do contratante e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença física ou virtual de seus prepostos e/ou funcionários;

2.6.7. A contratada deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço presencial ou remoto para o contratante, o uso obrigatório de identificação funcional;

2.6.8. A Solução ofertada pela contratada deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a contratada informar imediatamente ao contratante todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do contratante;

2.7. Requisitos de Implantação

2.7.1. A contratada será responsável por todas as etapas relacionadas à preparação do ambiente, incluindo o fornecimento, instalação, configuração, implantação e validação da solução de Business Intelligence contratada, conforme especificado neste documento, com vistas a garantir a eficiência, escalabilidade, alta disponibilidade e continuidade operacional da infraestrutura contratada.

2.7.2. A empresa contratada deverá implementar práticas consolidadas de gerenciamento e atualização contínua, assegurando que os processos de configuração, provisionamento de recursos, aplicação de atualizações e gerenciamento do ambiente ocorram de forma segura, previsível, auditável e com mínima intervenção manual.

2.8. Requisitos temporais:

2.8.1. **Prazo de entrega da solução:** Por se tratar de uma solução de software, a instalação poderá ser realizada remotamente sob supervisão do fiscal técnico do contrato. A contratada deverá habilitar o acesso do usuário designado pela contratante ao sistema. O procedimento de entrega e habilitação dos usuários para uso do sistema pela contratada deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato. Excepcionalmente, o prazo retromencionado poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis desde que solicitado pelo contratante acompanhado de justificativa e aprovação por parte da Administração.

2.8.2. **Prazo para emissão do termo de recebimento definitivo ou documento equivalente:** em até 10 (dez) dias úteis após disponibilização da solução aos usuários com respectivo acesso através de logins e senhas. O fiscal do contrato fornecerá o termo de recebimento definitivo atestando a regularidade do fornecimento.

2.9. Requisitos sociais, ambientais e culturais

2.9.1. A execução do objeto será realizada conforme o [Plano de Logística Sustentável do TJPI \(2021-2026\)](#). Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente, se aplicável;

2.9.2. Priorizar o uso de **infraestrutura em nuvem** em substituição a servidores locais, reduzindo o consumo energético e a emissão de carbono associada à manutenção de datacenters próprios.

2.9.3. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU.

2.9.4. Estimular o uso de datacenters certificados com **selos de eficiência energética e sustentabilidade** (como ISO 14001 ou equivalentes).

2.9.5. A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados, se for o caso, deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.

2.9.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

2.9.7. Garantir que a solução respeite a **língua portuguesa** como idioma padrão da interface e documentação, promovendo a adequação cultural ao ambiente de uso no Poder Judiciário brasileiro.

2.10. Classificação dos serviços comuns

2.10.1. Trata-se de serviço comum de Tecnologia da Informação, de caráter continuado, prestado de forma remota e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). O objeto enquadra-se como serviço comum de TI, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 2º, §1º da Resolução CNJ nº 468/2022, por possuir especificações usuais no mercado e passíveis de comparação objetiva entre fornecedores.

2.10.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação

3.1.1 Necessidade de garantir a continuidade da solução de Business Intelligence já consolidada no TJPI, bem como promover a migração estratégica do modelo on-premise para a plataforma Qlik Cloud, ampliando a escalabilidade, segurança, desempenho e disponibilidade.

3.1.2. A solução de BI contratada oferece um conjunto de recursos essenciais para o ambiente do TJPI, incluindo integração de múltiplas bases de dados, criação de dashboards interativos e responsivos, geração de relatórios dinâmicos e análises preditivas, governança de acessos e rastreabilidade e alta disponibilidade em arquitetura de nuvem, com conformidade à LGPD e às normas do CNJ.

3.1.3. A plataforma possibilita visualização de indicadores estratégicos por magistrados e assessores.

3.1.4. A contratação atende às demandas por inovação e otimização da gestão processual e administrativa, eliminação da necessidade de manutenção local de equipamentos e redução de custos operacionais, dispensa de atualizações manuais de software e implementação de uma solução contínua, escalável e de baixo custo de gerenciamento.

3.2. Objetivos

- 3.2.1. Disponibilizar uma plataforma integrada de Business Intelligence(Qlik Sense) para magistrados e servidores, permitindo a criação, visualização e análise de dados em tempo real, promovendo decisões estratégicas baseadas em informações confiáveis.
- 3.2.2. Centralizar a governança de dados do TJPI, garantindo que todas as informações judiciais e administrativas sejam padronizadas, auditáveis e consistentes, reduzindo erros e duplicidades.
- 3.2.3. Facilitar a exploração interativa de dados por meio de dashboards dinâmicos, gráficos avançados, análises ad-hoc e relatórios customizáveis, aumentando a capacidade analítica dos usuários.
- 3.2.4. Aprimorar o monitoramento e acompanhamento de processo judiciais e administrativos disponibilizando indicadores estratégicos, operacionais e financeiros para todas as unidades do Tribunal.
- 3.2.5. Promover a tomada de decisão baseada em dados, oferecendo recursos de análise preditiva, modelagem de cenários e detecção de tendências, possibilitando ações proativas e melhoria contínua nos serviços judiciários.
- 3.2.6. Garantir segurança e controle de acesso às informações ,assegurando que dados sensíveis e estratégicos sejam acessados apenas por usuários autorizados, em conformidade com a LGPD e políticas internas do TJPI.
- 3.2.7. Permitir integração com sistemas legados e novas fontes de dados, como processos eletrônicos, sistemas administrativos e estatísticos, garantindo interoperabilidade e continuidade operacional.
- 3.2.8. Fortalecer a colaboração entre unidades e equipes, por meio do compartilhamento seguro de dashboards, relatórios e insights, promovendo decisões mais rápidas e alinhadas com as diretrizes do Tribunal.
- 3.2.9. Reduzir a dependência de TI para geração de relatórios, fornecendo ferramentas self-service que permitem aos servidores e magistrados consultar e analisar dados sem necessidade de intervenção técnica constante.
- 3.2.10. Garantir escalabilidade e flexibilidade tecnológica, permitindo expansão gradual do ambiente de BI conforme aumento do volume de dados, número de usuários ou demanda por novos indicadores e análises.
- 3.2.11. Assegurar continuidade das atividades estratégicas e operacionais, com alta disponibilidade da plataforma em nuvem, redundância e suporte técnico especializado, minimizando riscos de indisponibilidade.
- 3.2.12. Fomentar a inovação e a eficiência administrativa, possibilitando análises avançadas, identificação de gargalos processuais e oportunidades de melhoria, apoiando a modernização da gestão judicial e administrativa do TJPI.

3.3. Benefícios

3.3.1. A adoção da solução de BI em nuvem (Qlik Sense) proporcionará os seguintes benefícios estratégicos e operacionais ao TJPI:

I - Disponibilização de uma plataforma de análise de dados moderna, interativa e segura, permitindo a criação de dashboards e relatórios personalizados que suportam decisões estratégicas.

II - Centralização e padronização das informações institucionais, garantindo consistência, confiabilidade e governança de dados em todas as unidades do Tribunal.

III - Acesso remoto e seguro a informações analíticas, viabilizando consultas e análises sem a necessidade de infraestrutura local complexa, fortalecendo iniciativas de teletrabalho e trabalho híbrido.

IV - Aprimoramento da colaboração interna entre equipes e magistrados, por meio do compartilhamento controlado de dashboards, relatórios e insights analíticos.

V - Redução do tempo gasto na elaboração de relatórios e indicadores, automatizando processos de análise e liberando servidores para atividades de maior valor estratégico.

VI - Monitoramento eficiente de processos judiciais e administrativos, com indicadores operacionais e estratégicos que permitem identificação de gargalos e oportunidades de melhoria contínua.

VII - Maior escalabilidade e flexibilidade tecnológica, com possibilidade de expansão da plataforma conforme crescimento do volume de dados, número de usuários ou demanda por novos indicadores.

VIII - Segurança e controle rigoroso de acesso aos dados, assegurando confidencialidade, integridade e conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis ao Judiciário.

IX - Suporte à inovação e à modernização do TJPI, permitindo análises preditivas, identificação de tendências e geração de insights que fortalecem a eficiência administrativa e judicial.

X - Continuidade operacional e alta disponibilidade da plataforma, minimizando riscos de indisponibilidade e garantindo suporte técnico especializado para manutenção e evolução da solução.

XI - Integração com sistemas existentes e futuros, assegurando interoperabilidade com bases de dados judiciais, administrativas e estatísticas, consolidando o TJPI como uma instituição orientada a dados.

3.4. Alinhamento aos planos estratégicos

3.4.1. O alinhamento estratégico da presente contratação está indicada abaixo:

ALINHAMENTO - ENTIC-JUD 2021 -2026		
4.1.2 Processos Internos	Objetivo Estratégico 4	Descrição do Objetivo
	Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas	Aprimorar e incrementar todo aparato responsável por gerenciar os serviços de TIC do Poder Judiciário, principalmente nas iniciativas voltadas para Infraestrutura e Soluções Corporativas.

ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE TIC 2025 (SEI n.º 6549595) e Dotação orçamentária conforme Plano de Contratações 2025		
Natureza da Despesa	Objeto	Grau
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Renovação de licenças da Plataforma de BI Qlik Sense.	2º

3.5. Estudos Preliminares da Solução

3.5.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda N° 14/2025 (7302614) e os Estudos Preliminares da STIC N° 16/2025 (7307189).

3.6. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada

3.6.1. Conforme detalhado no ETP (7307189) no item 1.6.

3.7. Análise de Mercado de TIC

3.7.1. Conforme detalhado no ETP (7307189) no item 1.5.

3.8. Justificativa da Solução Escolhida

3.8.1. Conforme detalhado no ETP (7307189) no item 1.5.2.

3.9. Análise de Contratações Públicas Similares

3.9.1. Conforme detalhado no ETP (7307189) no item 1.5.1.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. Os valores referenciais encontram-se detalhados no documento Cálculos de Pesquisa de Preços N° 241 (7277941, processo originário 25.0.000105257-0).

4.2. O valor estimado da contratação baseia-se no Catálogo de Produtos e Serviços, resultante do Acordo Corporativo nº 12/2025, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI), e a empresa QlikTech Brasil Comercialização de Software LTDA (QLIK), disponível no link: [catálogo](#).

4.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí aderiu ao Acordo Corporativo nº 12/2025, podendo assim utilizar os valores indicados no catálogo correspondente como valor máximo admitido na contratação, conforme registrado no processo nº 25.0.000036167-7.

Item	Catmat/Catser	Identificador SGD	Part Number (SKU)	Descrição	Unidade	Quantidade Registrada	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
1	27502	QL032	S1109A	Qlik Sense Enterprise Professional Subscription	Unidade	50	R\$ 4.525,46	R\$ 226.273,00
2	27502	QL041	S1110C	Qlik Sense Enterprise Analyser Subscription	Unidade	200	R\$ 2.193,12	R\$ 438.624,00
3	26077	QL299	Q501021	Plataforma Qlik Sense na Nuvem – por Capacidade / Qlik Cloud Analytics Premium 25GB/Data Pack	Unidade	2	R\$ 82.832,25	R\$ 165.664,50
4	26077	QL301	Q501011A	Plataforma Qlik Sense na Nuvem – por Capacidade / Qlik Cloud Analytics Premium Additional Data Pack 25GB	Unidade	6	R\$ 82.832,25	R\$ 496.993,50

4.4 O valor total estimado da presente contratação para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 6.637.775,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais).

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. A aquisição compreenderá um único grupo, não se aplicando critérios de parcelamento do objeto. Os argumentos para o não parcelamento são:

I - No contexto desta contratação e de acordo com os requisitos levantados, verifica-se que o grupo será composto por licenças de um único fabricante (Qlik). Assim, buscando atender a demanda de provisão da continuidade operacional dos serviços de tecnologia da informação, bem como o objeto a ser licitado se apresenta como indivisível em seu quantitativo, tendo como base a exceção de “representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado” prevista na Lei Complementar nº 123/2006, foram elencadas as seguintes justificativas para o agrupamento dos itens que compõem o objeto:

- a) A entrega parcial da solução não atende integralmente o objetivo do projeto, visto que a solução contempla uma série de ferramentas que englobam soluções e serviços integrados;
- b) A adjudicação por itens potencializaria o risco de problemas associados à entrega, ao atraso no pedido do fabricante, dentre outros;
- c) A adjudicação por itens traria ao TJPI um maior custo operacional para acompanhamento e gerenciamento dos contratos, considerada a variedades de itens a ser contratada, fato que seria potencializado com a pouca mão de obra disponível atualmente na STIC/TJPI com essa expertise;
- d) Redução de conflitos operacionais entre as possíveis Contratadas, que podem resultar na possibilidade de descontinuidade do ambiente do TJPI;
- e) Apesar de tratar-se de softwares de um mesmo fabricante, existem dezenas de empresas no mercado brasileiro que comercializam a solução desse mesmo fabricante. Portanto, o agrupamento não acarretará prejuízo ao caráter competitivo da licitação.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Requisitos da Contratação:

6.1.1. As quantidades e o prazo de entrega do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação do extrato do Contrato.

6.1.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, condicionada a aceitação pela equipe de gestão do contrato.

6.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato/assinar a Ordem de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho.

6.1.4. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

6.1.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 15h (quinze) horas, de forma totalmente online, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail dos fiscais a serem apresentados após a

assinatura do contrato e por meio do telefone: (86) 3218-0854.

6.1.6. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

6.1.7. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

6.1.8. O serviço deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

6.1.9. Nos termos do art.140, da Lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

6.1.9.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.1.9.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da disponibilização da solução aos usuários com respectivo acesso através de logins e senhas, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.10. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

6.1.11. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.1.12. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.1.13. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

6.1.14. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

6.1.15. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.16. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

6.2.1. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da prestação dos referidos serviços, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis..

6.2.2. Foi priorizada a aquisição de soluções digitais que ofereçam recursos robustos de acessibilidade. Entre esses recursos destacam-se: legendas automáticas em reuniões e vídeos, suporte a alto contraste, opções de ampliação de texto, além de ferramentas como o Editor de Acessibilidade, que facilita a verificação da inclusão em documentos e apresentações. Tais funcionalidades contribuem diretamente para a eliminação de barreiras tecnológicas e de comunicação, garantindo o pleno acesso e participação de pessoas com deficiência.

6.2.3. Do ponto de vista ambiental e econômico, a presente contratação buscará priorizar soluções tecnológicas compatíveis com os hardwares atualmente instalados, minimizando a necessidade de aquisição de novos equipamentos. Isso favorece o uso racional dos recursos e reduz custos e impactos ambientais associados ao descarte e à substituição de dispositivos eletrônicos.

6.2.4. A presente contratação não gera impacto ambiental, por esta ser uma solução de software e não haver necessidade de adequação da estrutura física da instituição para a contratação do serviço.

7. VALIDADE DA PROPOSTA:

7.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

8.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.;

8.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço prestado com avarias ou defeitos;

8.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos serviços e materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

8.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

8.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

8.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 8.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;
- 8.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;
- 8.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 8.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;
- 8.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;
- 8.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);
- 8.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);
- 8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 8.23. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.
- 8.23.1. As práticas estabelecidas no item 8.23 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."
- 8.24. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;
- 8.25. Durante a prestação do objeto, a Contratada deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo Tribunal;
- 8.26. A contratada deverá se comprometer a habilitar a equipe técnica do contratante, ou outra por este indicada, quanto à metodologia adotada e aos produtos fornecidos no escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para operação, administração e manutenção da solução implantada. Essa transferência de conhecimento deverá ocorrer durante o processo de implantação e sempre que houver atendimentos técnicos realizados no período de garantia e suporte, com o objetivo de mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e reduzir a dependência técnica do contratante em relação à contratada;
- 8.27. A transferência de conhecimento referente à arquitetura implantada e aos procedimentos técnicos desenvolvidos deverá ser viabilizada sem quaisquer ônus adicionais para o contratante, por meio de eventos específicos, que poderão ocorrer de forma presencial ou remota, tais como reuniões técnicas ou por meio de relatórios e documentações formais, incluindo manuais operacionais, guias de procedimentos, diagramas de arquitetura e demais materiais necessários à plena compreensão e domínio da solução contratada.
- 8.28. A CONTRATADA obriga-se, como condição suspensiva para início de qualquer atividade, a subscrever o **Acordo de Confidencialidade (Anexo III do TR)**, nas mesmas condições ali previstas, devendo apresentar o Acordo assinado por seu representante legal e por todos os empregados, prepostos ou consultores que terão acesso aos ambientes, sistemas ou dados do CONTRATANTE. A recusa na assinatura implicará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 8.28.1. A CONTRATADA responderá, civil e administrativamente, por quaisquer danos decorrentes de divulgação, uso indevido ou tratamento irregular de informações, nos termos do Anexo III e da legislação aplicável (inclusive LGPD), independentemente da aplicação de multas contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

- 9.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- 9.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF/FERMOJUPI.
- 9.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 9.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 9.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- 9.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;
- 9.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;
- 9.10. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.
- 9.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 9.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 9.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
- 9.13.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.15. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a aquisição dos produtos, zelando pelo seu fiel cumprimento;

9.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021.

10.2. Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão realizados **anualmente**, correspondendo ao valor devido pela disponibilização e utilização dos serviços durante cada período de 12 (doze) meses.

10.2.1. O pagamento referente a cada período anual somente poderá ser requerido após o atesto da Equipe de Fiscalização, que deverá confirmar que os serviços contratados foram integralmente disponibilizados e se encontram aptos para utilização pela Administração.

10.2.2. Caso seja verificado o descumprimento de qualquer Nível de Acordo de Serviço (SLA), a Equipe de Fiscalização aplicará as penalidades cabíveis, conforme disposto no Termo de Referência.

10.2.3. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

10.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

10.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 10.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf.

10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

10.6. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

10.6.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.7. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

10.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

10.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

10.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

10.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

10.14. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.15. A correção monetária será calculada com a utilização do IPCA - IBGE.

10.16. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.17. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

10.19. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.19.1. A eventual perda das condições de que trata o item 10.19 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

10.19.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

10.19.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.19.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 10.7.

10.21. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.22. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

10.23. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

11. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.154 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

11.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art 136).

11.2. No caso de reajuste será utilizado o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) do Instituto de pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

11.2.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) do Instituto de pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, após o prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, que se deu em 03/11/2025, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1.1. Somente será aplicado reajuste nas parcelas que ultrapassem o período de um ano da data do orçamento estimado, e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro da proposta original;

11.2.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.2.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.2.1.4. O reajuste será realizado por simples apostila, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021.

11.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

11.4. As alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

11.5. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A dispensa da exigência de garantia justifica-se pelo fato de o objeto se referir à subscrição de licenças padronizadas da plataforma Qlik Sense em ambiente de nuvem (Qlik Cloud), fornecidas diretamente pelo fabricante ou parceiros oficiais, cuja execução contratual limita-se à disponibilização de acessos e ao suporte técnico durante a vigência do contrato.

12.2.1. Nesse contexto, a imposição de garantia representaria um ônus financeiro desproporcional ao risco residual, indo de encontro aos princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

13. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

13.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

13.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13.16. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

13.18. Forma de execução e de gestão do contrato:

13.18.1. Principais Papéis:

13.18.1.1. A execução do contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

ID	Função	Formação	Atribuições/Responsabilidades
1	Fiscal Técnico	Servidor do TJPI representante da Área de Tecnologia da Informação.	1 - Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas referente aos produtos e serviços. 2 - Avaliar e manter a solução de TIC em aderência às regras da governança e da alta administração do TJPI.
2	Fiscal Demandante	Servidor do TJPI representante da Área Requisitante da Solução	1 - Acompanhar a entrega do produto com vistas a verificar o atendimento da necessidade do negócio.
3	Fiscal Administrativo	Servidor do TJPI representante da Área Administrativa.	1 - Verificação de aderência aos termos contratuais. 2 - Verificação das regularidades fiscais, para fins de pagamento.
4	Gestor do Contrato	Servidor do TJPI com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato	1 - Iniciar o contrato. 2 - Monitorar a execução do contrato. 3 - Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais.
5	Integrante Requisitante	Servidor do TJPI representante da Área Requisitante da solução	1 - Apoiar no fornecimento de informações sobre o processo ao fiscal requisitante e demais fiscais de contrato.
6	Integrante Técnico	Servidor do TJPI representante da Área de Infraestrutura	1 - Acompanhar, auxiliar e supervisionar durante a fase de elaboração do projeto de contratação, as questões técnicas da solução, caso necessário.
7	Preposto	Funcionário da CONTRATADA	1 - Acompanhar a execução do contrato. 2 - Atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE. 3 - Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. 4 - Atender todas as requisições do TJPI em tempo hábil de acordo com o disposto no Termo de Referência e no Contrato; 5 - Atualizar ou orientar a Contratante quanto a atualizações da solução, sempre que necessário; 6 - Manter a confidencialidade dos dados que tiver acesso em decorrência do contrato a ser firmado.

13.18.2. Dinâmica da Execução:

13.18.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.18.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13.18.3. Fiscalização Técnica:

13.18.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.18.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.18.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.18.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.18.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.18.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

13.18.4. Fiscalização Administrativa:

13.18.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.18.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.18.5. Gestor do Contrato:

13.18.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.18.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.18.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.18.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.18.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.18.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.18.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.18.6. Monitoramento da Execução:

13.18.6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, com auxílio do fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

13.18.6.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato.

13.18.6.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou terceiros, os produtos e eventuais serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

13.18.6.4. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

13.18.6. Sustentação do Contrato:

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,

b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso,

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPAD-COM que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.18. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo I do Termo de Referência.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS EDITALÍCIAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. Fraudar a licitação

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Conforme Despacho Nº 124804/2025 (7300651) emitido pela Coordenação de Execução Orçamentária, a **RUBRICA** orçamentária e financeira que comportará as despesas decorrentes da contratação está apresentada na tabela a seguir:

Unidade Orçamentária:	04105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte:	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade:	6076 - JUSTIÇA DIGITAL
Classificação Funcional:	02.061. 0115. 6076
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição
Projeto/Atividade:	6076 - JUSTIÇA DIGITAL
Classificação Funcional:	02.061. 0115. 6076
Plano Orçamentário:	000163 - 2º Grau de Jurisdição

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

18.1. O critério de julgamento, que fundamentará a Contratação, será o de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência.

18.2. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da administração, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.4. A adjudicação do objeto deverá ser realizada para um único fornecedor.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.6. A extinção do contrato poderá ser:

19.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

19.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

19.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

19.9.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

19.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens 19.9.1. e 19.9.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.11. Na hipótese do subitem 19.9.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato no Diário da Justiça, podendo ser prorrogado por no máximo 10 (dez) anos, desde que comprovadas a vantajosidade e o interesse público, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. DA GARANTIA DO OBJETO

22.1. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução Qlik Sense, abrangendo atualizações de software, suporte técnico especializado e correções de falhas, durante todo o período de vigência contratual, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência e as condições de licenciamento do fabricante Qlik.

22.2. A garantia compreenderá a manutenção da disponibilidade, estabilidade e desempenho da solução, bem como a correção tempestiva de eventuais falhas e incidentes, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviço (SLAs) estabelecidos no Anexo IV deste TR.

22.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

22.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

22.5. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

23.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão eletrônico SRP, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Exigências de habilitação:

23.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Da Consulta aos Cadastros:

23.2.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.14 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União – TCU;

24.2.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

23.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

23.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

23.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

23.2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

23.2.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Habilitação jurídica:

23.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

23.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

23.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

23.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

23.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

23.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

23.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

23.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

23.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

23.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e/ou demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis por lei devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), originais ou cópias autenticadas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraído do Livro Diário, apresentados na forma da lei ou [na forma de Escrituração Contábil Digital \(ECD\) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital \(SPED\), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, conforme Decreto Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#).

23.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

23.22.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 6% (seis por cento) do valor total estimado do(s) item(ns) arrematado(s) pelo licitante.

23.22.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

23.22.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

23.22.5. O pregoeiro poderá solicitar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos neste edital.

Qualificação Técnica:

23.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

23.23. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

23.23.1. Ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido bens pertinentes ou similares com o objeto descrito no Termo de Referência.

23.23.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica da licitante deverão comprovar a entrega do quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento) das quantidades apresentadas no Termo de Referência.

23.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

23.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

23.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

23.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

23.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

23.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

23.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

23.27.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

23.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

23.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

23.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23.28. Requisitos de Formação e Experiência Profissional da Equipe da Contratada:

23.28.1. A execução da implantação, migração e operação do ambiente Qlik Sense em nuvem (Qlik Cloud) deverá ser realizada por profissionais altamente capacitados, com formação e experiência técnica comprovadas, de modo a garantir que todas as atividades sejam realizadas com segurança, eficiência e aderência às melhores práticas de mercado.

23.28.2. As certificações exigidas deverão ser de nível profissional, com foco específico na administração da solução adquirida. Não serão aceitas certificações de caráter introdutório ou comercial, tais como Associate, Entry Level, entre outras, garantindo que os profissionais possuam domínio completo das funcionalidades e melhores práticas do Qlik Sense em ambientes corporativos.

23.28.3. Além da certificação, a equipe deve possuir experiência prática comprovada na execução de projetos similares, especialmente em:

I - Migração de ambientes Qlik Sense on-premises (local) para Qlik Cloud (SaaS);

II - Integração da plataforma com múltiplas fontes de dados, incluindo sistemas judiciais, administrativos e financeiros;

III - Configuração de governança de dados, políticas de segurança, roles e permissões de usuários;

IV - Desenvolvimento e otimização de dashboards, relatórios analíticos e processos de ETL.

23.28.4. A experiência deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo descrição detalhada dos serviços prestados, período de execução e identificação dos profissionais envolvidos.

23.28.5. O vínculo dos profissionais com a contratada poderá ser comprovado por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou, no caso de prestação de serviços na modalidade pessoa jurídica (PJ), por meio de contrato de prestação de serviços.

23.28.6. Alternativamente, será aceita declaração formal de contratação futura dos profissionais com as qualificações exigidas, desde que acompanhada da respectiva anuência assinada pelos profissionais e dos documentos comprobatórios das certificações e experiências exigidas.

23.28.7. Dessa forma, a contratada deverá apresentar, no momento oportuno:

23.28.7.1. Comprovação de que possui, em sua equipe técnica, profissionais com os perfis exigidos; ou

23.28.7.2. Declaração de que realizará a contratação dos referidos profissionais, acompanhada da documentação comprobatória exigida.

23.28.8. A equipe técnica da contratada deverá ser composta, no mínimo, por dois (02) profissionais que possuam, no conjunto, ao menos duas das seguintes certificações profissionais emitidas pelo fabricante da solução:

I - Qlik Sense Business Analyst: certificação que atesta a capacidade de modelar dados, construir dashboards interativos e gerar análises estratégicas;

II - Qlik Data Architect: certificação que comprova conhecimento avançado em modelagem, integração e transformação de dados em ambientes complexos;

III - Qlik System Administrator: certificação voltada à administração da plataforma, segurança, gestão de usuários, monitoramento e manutenção;

IV - Qlik Developer: certificação que valida habilidades no desenvolvimento de relatórios, painéis customizados e scripts de ETL;

23.28.9. Para fins de comprovação da experiência técnica dos profissionais indicados, deverá ser apresentada documentação que evidencie sua atuação em projetos similares àqueles objeto da presente licitação, especialmente nas seguintes atividades:

I – Migração de ambientes Qlik Sense on-premises (locais) para Qlik Cloud (SaaS);

II – Integração da plataforma com múltiplas fontes de dados, incluindo sistemas judiciais, administrativos e financeiros;

III – Configuração de governança de dados, políticas de segurança, papéis (roles) e permissões de usuários;

IV – Desenvolvimento e otimização de dashboards, relatórios analíticos e processos de ETL (Extract, Transform and Load).

23.28.9.1. A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do(s) profissional(is), por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a descrição dos serviços realizados relacionados às atividades acima;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável, registrada na entidade profissional competente;

c) Outro documento válido que comprove a atuação do profissional como responsável técnico, aceito e validado pela entidade de classe competente.

23.28.9.2. Para fins de comprovação do vínculo atual ou do compromisso de vínculo futuro entre o(s) profissional(is) e a licitante, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

a) Cópia da ficha de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

c) Contrato social, caso o profissional seja sócio ou diretor;

d) Contrato de prestação de serviços, no caso de profissional pessoa jurídica (PJ);

e) Declaração de compromisso futuro, devidamente assinada pelo(s) profissional(is), acompanhada de documentos que comprovem o atendimento às qualificações exigidas.

24. DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

24.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

24.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

24.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

24.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

25. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJ/PI

25.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

25.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.3. Os órgãos não participantes da licitação que manifestarem interesse em aderir às Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo Tribunal de Justiça do Piauí deverão utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf, instruindo suas solicitações com os documentos necessários à avaliação do pedido, nos termos deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

25.4. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

25.5. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

25.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

25.6.1. A adesão por órgão ou entidade não participante somente será admitida após a celebração do primeiro contrato oriundo da ata pelo órgão gerenciador, como forma de assegurar o equilíbrio da relação jurídica entre a Administração Pública e o fornecedor e resguardar o interesse primário do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

25.6.2. Caso a adesão seja solicitada antes da primeira contratação pelo órgão gerenciador, esta será indeferida até que ocorra a formalização do primeiro instrumento contratual entre o TJPI e a empresa detentora da ata.

25.6.3. A análise para a concessão de pedidos de adesão por órgãos ou entidades não participantes será realizada **individualmente por item, grupo ou posto** constante da ata, considerando a **efetiva contratação prévia pelo órgão gerenciador** do respectivo item, grupo ou posto.

25.6.3.1. A contratação de apenas um item da ata **não autoriza automaticamente a adesão aos demais itens não contratados** pelo órgão gerenciador, devendo-se comprovar, para cada solicitação de adesão, que o item objeto do pedido já teve **utilização interna formalizada** mediante celebração de instrumento contratual.

25.7. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

25.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

25.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

25.11. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

25.12. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

26.2. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

26.3. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

26.4. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

26.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

26.6. No ato da assinatura do contrato a Contratada declarará que:

a) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

b) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#), que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

c) Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

26.7. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

ANEXO I (INFRAÇÕES, GRAUS, MULTAS E PENALIDADES)

Tabela 1 - Infrações, Graus e Multas

Item	Infração	Grau da Infração	Tipo de Multas
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	2	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória

Item	Infração	Grau da Infração	Tipo de Multas
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Tabela 2 - Penalidades

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória
1	Sim	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato

ANEXO II**DETALHAMENTO DE CADA ITEM CONFORME ITEM 2.1.2 DO TR**

Item	Identificador	Part Number (SKU)	Descrição SGD	Descrição Detalhada do item
1	QL032	S1109A	Qlik Sense Enterprise C-M Professional - Pack of 10 users	Qlik Sense Enterprise C-M Professional - Pack of 10 users Licença completa de desenvolvedor e usuário que fornece acesso a todos os recursos do Qlik Sense Enterprise Client-Managed. Usuários Profissionais recebem todos os recursos do Usuário Analisador, além da capacidade de criar aplicativos Qlik Sense ("Aplicativos") e planilhas, acessar Meu Trabalho e autenticar-se no aplicativo móvel Qlik Sense e no Qlik Sense Desktop. As assinaturas de Usuário Profissional incluem acesso ao Qlik GeoAnalytics Base e ao Qlik Web Connectors sem custo adicional durante o período da assinatura e enquanto os produtos estiverem disponíveis para o público em geral. Usuários Profissionais não estão disponíveis para uso externo por terceiros. Esta licença concede: - Acesso total a todas as funcionalidades de criação, desenvolvimento, análise e consumo de aplicativos. - Desenvolvimento completo de novos aplicativos, incluindo a criação de scripts de carga de dados e a modelagem de informações. - Capacidade de editar, criar e gerenciar folhas e histórias em aplicativos existentes, e de compartilhar conteúdo com outros usuários. - Permissão para utilizar o Qlik Management Console (QMC) para gerenciar conexões de dados e acessar fontes de dados diretamente (mediante autorização). - Acesso ilimitado para explorar, interagir e consumir todos os aplicativos disponíveis na plataforma. - Acesso a áreas específicas do Qlik Management Console (QMC), conforme permissões, para fins de administração e gerenciamento de conteúdo.
2	QL041	S1110C	Qlik Sense Enterprise C-M Analyser - Pack of 100 users	Qlik Sense Enterprise C-M Analyser - Pack of 100 users Licença de usuário limitada que permite aos usuários acessar e explorar os Aplicativos Qlik Sense. Os Usuários do Analyser não podem criar ou modificar Aplicativos Qlik Sense, criar ou publicar novas abas de painéis, atualizar ou modificar dados, acessar o Área de Trabalho ou autenticar-se no Qlik Sense Desktop. É necessário pelo menos um Usuário Profissional para adquirir um Usuário do Analyser. Os Usuários do Analyser podem ser acessados e utilizados por terceiros externos autorizados pelo cliente. É necessária pelo menos uma licença de Usuário Profissional para adquirir um Usuário do Analyser. Esta licença concede: - Foco em análise e consumo de aplicativos Qlik Sense já existentes e publicados. - Não permite a criação de novos aplicativos ou o desenvolvimento de scripts de carga de dados. - Permite explorar e interagir com dados e criar bookmarks. - Não possui permissão para utilizar o Qlik Management Console (QMC) para gerenciamento de conexões de dados ou criação de scripts. - Acesso ilimitado para explorar, interagir e consumir todos os aplicativos disponíveis na plataforma.
3	QL299	Q501021	Plataforma Qlik Sense na Nuvem – por Capacidade / Qlik Cloud Analytics Premium 25GB/Data Pack	Plataforma Qlik Sense na Nuvem – por Capacidade / Qlik Cloud Analytics Premium 25GB/Data Pack Licença que proporciona recursos analíticos avançados em uma plataforma hospedada, permitindo autoatendimento analítico, painéis interativos, visualizações dinâmicas, análises personalizadas ou incorporadas, alertas inteligentes, relatórios e uso de inteligência artificial generativa.

Item	Identificador	Part Number (SKU)	Descrição SGD	Descrição Detalhada do item
				- Inclui um pacote que define o volume de dados disponível para análise, com uma compra mínima de 50 GB; - Oferece 1 GB de dados no espaço pessoal; - Inclui até 100.000 licenças que podem ser Full Users (desenvolvedor) ou basic Users (usuários finais); - Possui um limite máximo de 10 GB de memória por aplicação. Não há limite para o número total de aplicações abaixo de 10 GB quando usadas com dados que já estão na plataforma; - Permite até 5 “tenants” que podem usar a quantidade total adquirida (a quantidade total será distribuída automaticamente entre os tenants criados de acordo com o uso de cada um deles); - Permite até 30 recargas de aplicações simultâneas por dia; - Inclui solução de linhagem de dados (data lineage); - Inclui solução de funcionalidades para geoanálise; - Oferece Conectores Web compatíveis com o Qlik Cloud Service, permitindo a integração e a transferência de dados para o Qlik Cloud; - Inclui solução Qlik Application Automation com até 200.000 execuções padrão e até 1.000 execuções que usam blocos de terceiros por mês; - Inclui solução AutoML com até 5 modelos implementados; - Inclui a solução Qlik Reporting Service com até 5.000 relatórios por mês; - IA generativa (Qlik Answers) para fornecer respostas a partir de dados não estruturados (PDF, TXT, etc) (1.000 perguntas e 6.000 páginas indexadas); - Até 10.000 espaços compartilhados e gerenciados; - Anonymous Access com 0,5GB de espaço e até 25 acessos simultâneos para publicação de painéis abertos ao público na internet.
4	QL301	Q501011A	Qlik Cloud Analytics Premium Additional Data Pack (25 GB Data Pack)	Plataforma Qlik Sense na Nuvem – por Capacidade / Qlik Cloud Analytics Premium 25GB/Data Pack Licença que proporciona recursos analíticos avançados em uma plataforma hospedada, permitindo autoatendimento analítico, painéis interativos, visualizações dinâmicas, análises personalizadas ou incorporadas, alertas inteligentes, relatórios e uso de inteligência artificial generativa. - Inclui um pacote que define o volume de dados disponível para análise, com uma compra mínima de 50 GB; - Oferece 1 GB de dados no espaço pessoal; - Inclui até 100.000 licenças que podem ser Full Users (desenvolvedor) ou basic Users (usuários finais); - Possui um limite máximo de 10 GB de memória por aplicação. Não há limite para o número total de aplicações abaixo de 10 GB quando usadas com dados que já estão na plataforma; - Permite até 5 “tenants” que podem usar a quantidade total adquirida (a quantidade total será distribuída automaticamente entre os tenants criados de acordo com o uso de cada um deles); - Permite até 30 recargas de aplicações simultâneas por dia; - Inclui solução de linhagem de dados (data lineage); - Inclui solução de funcionalidades para geoanálise; - Oferece Conectores Web compatíveis com o Qlik Cloud Service, permitindo a integração e a transferência de dados para o Qlik Cloud; - Inclui solução Qlik Application Automation com até 200.000 execuções padrão e até 1.000 execuções que usam blocos de terceiros por mês; - Inclui solução AutoML com até 5 modelos implementados; - Inclui a solução Qlik Reporting Service com até 5.000 relatórios por mês; - IA generativa (Qlik Answers) para fornecer respostas a partir de dados não estruturados (PDF, TXT, etc) (1.000 perguntas e 6.000 páginas indexadas); - Até 10.000 espaços compartilhados e gerenciados; - Anonymous Access com 0,5GB de espaço e até 25 acessos simultâneos para publicação de painéis abertos ao público na internet.

ANEXO III
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ POR intermédio do REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96,, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, Bairro: São Raimundo, CEP 64.075-066 - Teresina/PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa _____, CNPJ _____, sediada _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada Sr(a). _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMACAO, decorrente da realização de acesso a informações CONFIDENCIAIS da CONTRATADA, que entra em vigor neste dia ____ de _____ de 2024 e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL
Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMACOES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais

documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMACOES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita as instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMACOES SIGILOSAS as que:

- São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;
- Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;
- Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMACOES SIGILOSAS;
- Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;
 - Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
 - A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

- Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato no, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;
- Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMACAO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem previa autorização escrita da CONTRATANTE;
- Garantir que qualquer INFORMACAO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;
- A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMACOES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;
- Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMACOES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;
 - A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;
 - A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE);
 - A destruição das INFORMACOES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens acima deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE declaração com respeito a destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;
- A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas.

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSA

A CONTRATADA concorda que todas as INFORMACOES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMACOES SIGILOSAS entregue pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) a CONTRATADA;

A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela a CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente a propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e de todos os seus documentos acessórios já criados;

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, a CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e subcontratados seus, sem a respectiva autorização previa, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste ACORDO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO IV

NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) DA SOLUÇÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE - QLIK

1. OBJETIVO

Este anexo define os níveis mínimos de serviço a serem observados na prestação dos serviços relativos à solução de Business Intelligence Qlik, em modelo híbrido (on-premise e cloud), com foco na disponibilidade, segurança e desempenho do ambiente em nuvem, e no apoio técnico necessário à integração com o ambiente local do TJPI.

2. ABRANGÊNCIA

Os níveis de serviço aplicam-se a:

- Componentes e serviços hospedados na plataforma Qlik Cloud (SaaS);
- Atividades de integração e suporte técnico para implantação e atualização da versão Qlik instalada no ambiente on-premise do TJPI;
- Suporte técnico remoto e acompanhamento de incidentes relacionados à interoperabilidade entre os ambientes.

3. NÍVEIS DE DISPONIBILIDADE (AMBIENTE CLOUD)

A disponibilidade mínima da solução Qlik Cloud deverá ser de 99,5%, em base mensal, equivalente a um tempo máximo de indisponibilidade de 3 horas e 36 minutos por mês.

O fornecedor deverá manter monitoramento contínuo e relatórios mensais de disponibilidade, apresentando plano de correção em caso de descumprimento.

O cálculo de disponibilidade considera o tempo total de serviço em produção, excluídas janelas de manutenção previamente notificadas ao TJPI.

4. SUPORTE TÉCNICO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

- O fornecedor deverá prestar apoio técnico não continuado, voltado às seguintes atividades:
- Instalação e configuração inicial da solução Qlik no datacenter do TJPI;
- Compatibilização de versões entre os ambientes on-premise e cloud;
- Atualizações e migrações de versão, quando houver alteração significativa de release;
- Apoio remoto para resolução de incidentes de integração entre os ambientes.

Este suporte não configura serviço de sustentação contínua nem de alocação de horas técnicas, sendo prestado de forma pontual e sob demanda da STIC/TJPI.

O fornecedor deverá manter canal oficial de suporte técnico com registro de chamados, protocolos e evidências das ações executadas.

5. NÍVEIS DE SUPORTE E ATENDIMENTO (AMBIENTE CLOUD)

Categoria	Tempo para Início do Atendimento	Tempo Máximo para Solução	Exemplos
Crítica	1h	4h	Indisponibilidade total da plataforma cloud
Alta	2h	8h	Erros generalizados em dashboards institucionais
Média	4h	16h	Falhas pontuais em painéis ou cargas de dados
Baixa	8h	24h úteis	Solicitações de ajustes ou esclarecimentos

O atendimento deverá ser garantido em horário comercial (08h às 18h).

O fornecedor deverá notificar a STIC/TJPI sobre falhas de impacto em até 30 minutos após detecção.

6. ATUALIZAÇÕES, SEGURANÇA E DESEMPENHO

6.1. Atualizações

O ambiente cloud deverá manter-se sempre na versão estável mais recente disponibilizada pelo fabricante.

Atualizações que possam impactar integração, autenticação ou desempenho deverão ser comunicadas previamente ao TJPI, com prazo mínimo de 5 dias úteis.

O fornecedor deverá garantir compatibilidade de versões entre os ambientes on-premise e cloud durante todo o ciclo contratual.

6.2. Segurança

A infraestrutura cloud deverá possuir certificações ISO/IEC 27001, 27017 e 27018 ou equivalentes.

Todo o tráfego entre ambientes deve utilizar criptografia TLS 1.2 ou superior, com autenticação segura.

Logs de auditoria deverão ser mantidos por mínimo de 180 dias e disponibilizados à STIC/TJPI quando solicitado.

6.3. Desempenho

O fornecedor deverá assegurar que a solução opere com níveis adequados de desempenho e estabilidade, compatíveis com as boas práticas do fabricante e com o porte das cargas processadas pelo TJPI.

As execuções de relatórios e cargas de dados devem ocorrer de forma eficiente e dentro de prazos tecnicamente aceitáveis, de modo a não comprometer a experiência dos usuários nem a disponibilidade do serviço.

Eventuais degradações de performance deverão ser diagnosticadas e tratadas de forma colaborativa entre o fornecedor e a equipe técnica da STI/TJPI.

7. RESPONSABILIDADES

Fornecedor:

- Garantir a disponibilidade e o desempenho do ambiente cloud;
- Prestar suporte técnico pontual para implantação e atualização;
- Assegurar compatibilidade entre versões on-premise e cloud;
- Comunicar incidentes e atualizações com antecedência;
- Fornecer relatórios de desempenho e incidentes conforme periodicidade acordada.

TJPI/STIC:

- Administrar e monitorar o ambiente on-premise;
- Gerir integrações e comunicações seguras entre os ambientes;
- Validar relatórios de desempenho e acionar o suporte conforme necessidade;
- Aprovar cronogramas de atualização e homologar mudanças de versão.

8. RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO

- O fornecedor deverá fornecer relatórios técnicos sempre que solicitado, contendo:
- Métricas de disponibilidade e desempenho;
- Incidentes registrados e prazos de resolução;
- Histórico de atualizações aplicadas;
- Ações preventivas e corretivas adotadas.

A STIC/TJPI poderá realizar reuniões técnicas com o fornecedor, visando avaliação de desempenho, planejamento de atualizações e revisão de indicadores.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os níveis de serviço aqui definidos poderão ser ajustados conforme evolução tecnológica ou alteração significativa de escopo, mediante concordância entre o TJPI e o fornecedor.

Este anexo integra o Termo de Referência servindo como referência técnica para gestão contratual da solução Qlik.



Documento assinado eletronicamente por **Sávio Mota Carneiro**, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, em 25/11/2025, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7565013** e o código CRC **7C6980EF**.